CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

# Termo de Referência 83/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 83/2026 | 383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE | ROGERIO RIBEIRO DA SILVA | 17/11/2026 11:52 (v 0.9) |

**Status**
ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC | | 90796110000007.000043/2026-63 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de solução corporativa de inteligência artificial generativa Claude Team, da fabricante Anthropic, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, na modalidade Software as a Service – SaaS, mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades administrativas, gerenciais, analíticas e tecnológicas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

1.1.2. A solução deverá contemplar até 22 (vinte e duas) licenças individualizadas por usuário, distribuídas entre os perfis Premium e Standard, conforme dimensionamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 47/2026.

1.1.3. A contratação compreende a disponibilização do ambiente corporativo da solução, a ativação das licenças, a administração centralizada dos usuários e dos acessos, as funcionalidades inerentes aos respectivos perfis contratados, as atualizações ordinárias da plataforma, a documentação oficial e o suporte disponibilizado para a modalidade comercial contratada.

1.1.4. A contratação deverá possibilitar ao CFC substituir a utilização descentralizada de assinaturas particulares para atividades institucionais por ambiente corporativo administrado institucionalmente, permitindo gestão centralizada dos usuários, das licenças e dos acessos.

1.1.5. A solução será utilizada como instrumento de apoio às atividades dos usuários autorizados, permanecendo sob responsabilidade dos profissionais do CFC a análise, validação, decisão, aprovação e utilização dos conteúdos, códigos, documentos, informações ou demais resultados produzidos com auxílio da inteligência artificial.

### 1.2. Identificação dos itens e quantitativos

1.2.1. O objeto será composto pelos seguintes itens:

| Item | CATSER | Descrição | Unidade de fornecimento | Quantidade máxima | Período |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 27502 | Subscrição de solução corporativa de inteligência artificial generativa Claude Team – perfil Premium | licença por usuário | 4 | 12 meses |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 27502 | Subscrição de solução corporativa de inteligência artificial generativa Claude Team – perfil Standard | licença por usuário | 18 | 12 meses |

1.2.2. O quantitativo máximo da contratação corresponde a 22 (vinte e duas) licenças, sendo:

a) 4 (quatro) licenças do perfil Premium; e

b) 18 (dezoito) licenças do perfil Standard.

1.2.3. Do quantitativo máximo previsto, 16 (dezesseis) licenças correspondem à demanda de disponibilização inicial já identificada pelo CFC e 6 (seis) licenças Standard correspondem à capacidade adicional para atendimento de demandas institucionais durante a execução contratual.

1.2.4. Os itens Premium e Standard integrarão grupo único, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação a um único fornecedor, conforme o item 15.14 do ETP nº 47/2026. Os dois perfis deverão ser disponibilizados no mesmo ambiente corporativo administrado pelo CFC. A composição do grupo não altera a disponibilização inicial de 4 licenças Premium e 12 Standard, nem a ativação das até 6 licenças Standard adicionais exclusivamente sob demanda.

**1.3. Perfil Premium**

1.3.1. As 4 (quatro) licenças do perfil Premium serão destinadas à GEX-ITEC.

1.3.2. O perfil Premium corresponde à necessidade de utilização técnica intensiva identificada no ETP, especialmente para apoio às atividades relacionadas a:

a) desenvolvimento de sistemas e soluções tecnológicas;

b) programação e elaboração de código;

c) geração, explicação, análise, revisão e aperfeiçoamento de código;

d) identificação e apoio à correção de erros;

e) elaboração e aprimoramento de scripts;

f) documentação técnica;

g) desenvolvimento e manutenção de automações;

h) integração entre aplicações, ferramentas, serviços e sistemas;

i) investigação e resolução de problemas técnicos;

j) análise de alternativas para solução de problemas técnicos complexos; e

k) experimentação e inovação tecnológica.

1.3.3. A utilização dos recursos de inteligência artificial para atividades de desenvolvimento não transfere à solução ou à contratada a responsabilidade técnica sobre códigos, scripts, automações ou demais artefatos produzidos com seu auxílio, permanecendo a validação e utilização sob responsabilidade dos profissionais do CFC.

**1.4. Perfil Standard**

1.4.1. O quantitativo máximo do perfil Standard será de 18 (dezoito) licenças.

1.4.2. Deste quantitativo, 12 (doze) licenças correspondem à demanda inicial identificada no ETP, distribuída da seguinte forma:

| | |
|---|---|

| Unidade organizacional | Quantidade |
|---|---|
| Gabinete | 1 |
| Diretorias | 2 |
| Gerências Executivas | 9 |
| Total inicial do perfil Standard | 12 |

1.4.3. O perfil Standard destina-se predominantemente ao apoio às atividades administrativas, gerenciais, documentais e analíticas, incluindo:

a) elaboração e revisão de textos e documentos;

b) análise e síntese de conteúdos;

c) consolidação de informações;

d) organização e estruturação de informações;

e) utilização de documentos e materiais de referência;

f) comparação e análise de conteúdos;

g) apoio à preparação de documentos relacionados às atribuições das unidades;

h) tratamento de documentos extensos, quando aplicável;

i) apoio às tarefas suscetíveis de racionalização; e

j) apoio à análise de questões relacionadas às atribuições das respectivas unidades organizacionais.

**1.5. Licenças Standard adicionais sob demanda**

1.5.1. Além das 12 (doze) licenças Standard de disponibilização inicial, a contratação contemplará a possibilidade de ativação de até 6 (seis) licenças Standard adicionais.

1.5.2. As licenças adicionais destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidades institucionais que venham a ser identificadas pelos demais setores do CFC durante a execução contratual, respeitado o quantitativo máximo da contratação.

1.5.3. A previsão das licenças adicionais constitui mecanismo de expansão controlada da utilização da solução e não implica sua ativação automática no início da execução.

1.5.4. A ativação de cada licença adicional dependerá de demanda do CFC formalizada mediante Ordem de Serviço, não sendo admitida ativação ou cobrança de licença adicional sem a correspondente solicitação.

1.5.5. A ativação das licenças adicionais não poderá elevar o quantitativo do perfil Standard acima de 18 (dezoito) licenças nem o quantitativo global da contratação acima de 22 (vinte e duas) licenças.

1.5.6. A cobrança das licenças adicionais ativadas durante a execução deverá observar o período remanescente da subscrição, proporcionalmente ao período efetivamente disponibilizado, conforme o modelo de licenciamento considerado no planejamento da contratação.

**1.6. Disponibilização inicial**

1.6.1. A disponibilização inicial compreenderá 16 (dezesseis) licenças, assim constituídas:

a) 4 (quatro) licenças Premium; e

b) 12 (doze) licenças Standard.

1.6.2. As licenças de disponibilização inicial deverão ser ativadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

1.6.3. A disponibilização deverá ocorrer em ambiente corporativo, permitindo ao CFC administrar institucionalmente os usuários e as licenças contratadas.

1.6.4. O acesso será individualizado, mediante conta vinculada ao usuário autorizado pelo CFC, não sendo admitido o compartilhamento ordinário de uma mesma credencial entre usuários distintos.

**1.7. Unidade de medida**

1.7.1. A unidade de medida da contratação será a licença/subscrição individual por usuário, associada ao respectivo perfil de utilização.

1.7.2. Para as licenças inicialmente ativadas, o período de referência da subscrição será de 12 (doze) meses.

1.7.3. Para as licenças Standard adicionais ativadas durante a execução, deverão ser observadas as condições estabelecidas para ativação sob demanda e cobrança proporcional ao período remanescente da subscrição.

**1.8. Forma de disponibilização da solução**

1.8.1. A solução será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, na modalidade SaaS.

1.8.2. O processamento principal da solução, a manutenção tecnológica da plataforma e sua evolução ordinária ocorrerão no ambiente mantido pelo provedor do serviço.

1.8.3. A utilização da solução não dependerá da aquisição de infraestrutura computacional dedicada pelo CFC para execução local dos modelos de inteligência artificial.

1.8.4. O acesso ocorrerá por interfaces oficialmente disponibilizadas ou suportadas pela solução, mediante conexão com a internet e utilização da infraestrutura computacional ordinariamente disponibilizada aos usuários do CFC.

1.8.5. A implantação compreenderá, no que se refere ao objeto contratado, a disponibilização do ambiente corporativo, a ativação das licenças, a vinculação dos usuários autorizados e a configuração dos recursos administrativos inerentes ao serviço.

**1.9. Administração corporativa**

1.9.1. A solução deverá permitir administração institucional e centralizada das contas vinculadas à contratação.

1.9.2. A administração corporativa deverá possibilitar, observadas as funcionalidades e condições do serviço contratado:

a) inclusão de usuários;

b) remoção de usuários;

c) administração das licenças contratadas;

d) atribuição dos perfis contratados;

e) identificação dos usuários autorizados;

f) administração das configurações corporativas disponíveis; e

g) realocação de licenças, quando admitida pelo modelo comercial contratado.

1.9.3. A gestão centralizada deverá permitir que o ciclo de vida dos acessos institucionais seja administrado pelo CFC, reduzindo a dependência de contas ou assinaturas particulares.

**1.10. Natureza da solução**

1.10.1. O objeto caracteriza-se como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC disponibilizada como serviço em nuvem.

1.10.2. A contratação não contempla aquisição de equipamentos destinados à execução local dos modelos de inteligência artificial nem implantação de infraestrutura física dedicada nas dependências do CFC.

1.10.3. As atividades ordinárias de manutenção e atualização da plataforma são inerentes à prestação da solução SaaS e deverão permanecer sob responsabilidade do provedor durante o período contratado.

1.10.4. A solução deverá permanecer tecnicamente suportada durante todo o período de contratação.

**1.11. Atualizações e evolução da solução**

1.11.1. As atualizações ordinárias inerentes ao serviço contratado deverão ser disponibilizadas durante o período da subscrição.

1.11.2. A evolução tecnológica da plataforma ou eventual alteração de denominação comercial de modelos ou funcionalidades não deverá resultar na perda das capacidades essenciais consideradas para a contratação durante sua vigência.

1.11.3. Não será exigida implantação de nova infraestrutura computacional local do CFC em decorrência das atualizações ordinárias da solução.

**1.12. Suporte**

1.12.1. A solução deverá contar com os canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade comercial contratada.

1.12.2. Serão observadas as condições oficiais de suporte do serviço contratado, não sendo estabelecidos neste Termo de Referência níveis de atendimento distintos daqueles inerentes à modalidade comercial da solução.

1.12.3. Deverá existir documentação oficial suficiente para orientar a utilização das funcionalidades e a administração do ambiente corporativo durante o período contratado.

**1.13. Segurança e recursos corporativos desejáveis**

1.13.1. A utilização da solução deverá observar os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao CFC.

1.13.2. Constituem características desejáveis, não configurando requisitos mínimos eliminatórios da contratação:

a) integração com mecanismo de Single Sign-On – SSO;

b) mecanismos corporativos de autenticação multifator – MFA; e

c) disponibilização de logs e recursos de auditoria administrativa.

1.13.3. A classificação dessas funcionalidades como desejáveis não afasta a obrigatoriedade dos demais mecanismos de segurança e controle de acesso definidos como requisitos mínimos neste Termo de Referência.

**1.14. Código de serviço**

1.14.1. Para identificação do objeto foi informado o CATSER nº 27502.

1.15. Prazo da contratação

1.15.1. A solução será contratada mediante subscrição pelo período de 12 (doze) meses.

1.15.2. O prazo de disponibilização das licenças iniciais, o período de subscrição, os acionamentos das licenças adicionais e os demais prazos de execução deverão ser observados de forma independente, conforme suas respectivas finalidades.

**1.16. Forma de contratação**

1.16.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.16.2. A utilização da contratação direta não afasta a necessidade de observância dos requisitos de planejamento, instrução processual, justificativa da escolha da solução, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos preços e demais elementos legalmente aplicáveis à contratação.

1.17. Valor estimado

1.17.1. O Estudo Técnico Preliminar nº 47/2026 registrou, para a configuração máxima considerada no planejamento, valor estimado de R$ 61.648,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

1.17.2. A estimativa corresponde à composição de 4 (quatro) licenças do perfil Premium e 18 (dezoito) licenças do perfil Standard, pelo período de referência utilizado no planejamento.

1.17.3. O detalhamento da estimativa, da metodologia de pesquisa de preços e da memória de cálculo será tratado em seção específica deste Termo de Referência.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1. Fundamentação da contratação**

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade do **Conselho Federal de Contabilidade – CFC** de disponibilizar, em ambiente corporativo e sob gestão institucional, recursos de inteligência artificial generativa destinados ao apoio das atividades administrativas, gerenciais, analíticas e tecnológicas desenvolvidas por suas unidades organizacionais.

2.1.2. A necessidade foi objeto de planejamento no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 47/2026**, elaborado no âmbito do Processo nº **90796110000007.000043/2026-63**, no qual foram examinados o problema administrativo, as necessidades de negócio e tecnológicas, os requisitos necessários e suficientes, o dimensionamento da demanda, as alternativas disponíveis no mercado, os aspectos econômicos e a viabilidade da contratação.

2.1.3. O problema administrativo identificado consiste na ausência de solução corporativa institucionalmente gerenciada que possibilite a utilização controlada de recursos de inteligência artificial generativa para atendimento das necessidades administrativas e tecnológicas do CFC.

2.1.4. A inexistência de ambiente corporativo centralizado limita a capacidade institucional de administrar usuários e perfis de acesso, estabelecer padrões uniformes de utilização, aplicar controles institucionais de segurança e privacidade e exercer governança sobre as condições de utilização dos recursos de inteligência artificial.

2.1.5. O planejamento considerou, ainda, a existência de utilização anterior de recursos de inteligência artificial generativa por servidores mediante licenças particulares, bem como experiências realizadas com outras soluções disponíveis no mercado.

2.1.6. A utilização de licenças particulares não constitui modelo adequado para atendimento permanente da necessidade institucional, por não assegurar, por si só, administração corporativa centralizada, gestão uniforme de usuários, definição institucional de permissões, governança sobre o uso da ferramenta e aplicação homogênea das políticas internas do CFC.

**2.2. Necessidade administrativa**

2.2.1. A necessidade administrativa não se limita à disponibilização de ferramenta tecnológica, abrangendo a obtenção de capacidades institucionais que permitam apoiar, aprimorar e racionalizar processos de trabalho relacionados à análise, elaboração, revisão, consolidação, organização e síntese de informações, processamento de documentos e execução de atividades técnicas especializadas.

2.2.2. A solução destina-se a apoiar atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do CFC que demandem tratamento, produção, análise ou organização de informações, compreendendo, entre outras:

a) elaboração e revisão de documentos;

b) análise, consolidação e síntese de informações;

c) utilização e análise de documentos de referência;

d) organização e estruturação de informações;

e) apoio à produção de conteúdos relacionados às atribuições das unidades organizacionais;

f) apoio a tarefas suscetíveis de racionalização mediante utilização de inteligência artificial; e

g) apoio à análise de questões relacionadas às atribuições institucionais das unidades usuárias.

2.2.3. A utilização dos recursos contratados terá caráter de apoio às atividades institucionais e não substituirá a responsabilidade funcional dos agentes do CFC pela análise, validação, decisão, aprovação ou utilização dos resultados produzidos.

**2.3. Necessidade específica da GEX-ITEC**

2.3.1. No âmbito da GEX-ITEC, a necessidade apresenta características específicas em razão da natureza técnica e da intensidade das atividades executadas pela unidade.

2.3.2. A GEX-ITEC necessita de capacidade ampliada de utilização de inteligência artificial generativa para apoio, especialmente, às seguintes atividades:

a) desenvolvimento de sistemas e soluções tecnológicas;

b) programação e elaboração de código;

c) geração, explicação, análise, revisão e aperfeiçoamento de código;

d) identificação e tratamento de problemas técnicos;

e) desenvolvimento e manutenção de automações;

f) integração entre aplicações, ferramentas, serviços e sistemas;

g) elaboração de scripts e documentação técnica;

h) análise de alternativas para resolução de problemas técnicos complexos; e

i) experimentação e inovação tecnológica.

2.3.3. A necessidade de maior capacidade para determinados usuários da GEX-ITEC decorre da natureza e da intensidade das atividades desempenhadas, não constituindo, isoladamente, preferência por produto, fabricante ou denominação comercial.

2.3.4. Os recursos de inteligência artificial serão utilizados como instrumentos complementares às competências da equipe técnica, permanecendo sob responsabilidade dos profissionais do CFC a validação técnica dos códigos, scripts, orientações, análises e demais resultados obtidos.

**2.4. Necessidade das demais unidades organizacionais**

2.4.1. Para o Gabinete, Diretorias, Gerências Executivas e demais unidades que venham a utilizar a solução, a necessidade está predominantemente relacionada ao apoio às atividades administrativas, gerenciais, analíticas e documentais.

2.4.2. Para esses usuários, a solução deverá apoiar atividades relacionadas à elaboração e revisão de textos e documentos, análise e síntese de conteúdos, consolidação e organização de informações, utilização de documentos de referência e demais atividades compatíveis com as atribuições institucionais das respectivas unidades.

2.4.3. O nível de utilização esperado para esses usuários é distinto daquele associado às atividades técnicas intensivas da GEX-ITEC, circunstância considerada no dimensionamento dos diferentes perfis de utilização estabelecidos no ETP.

**2.5. Institucionalização e governança do uso**

2.5.1. A contratação busca substituir a utilização dispersa ou individual de recursos de inteligência artificial em atividades institucionais por modelo corporativo formalmente administrado pelo CFC.

2.5.2. A institucionalização do uso busca proporcionar maior governança sobre:

a) identificação dos usuários autorizados;

b) concessão e revogação de acessos;

c) distribuição das capacidades contratadas;

d) administração das licenças;

e) utilização dos recursos para finalidades institucionais;

f) observância das políticas internas aplicáveis;

g) responsabilização dos usuários pelo uso adequado da solução; e

h) acompanhamento da utilização das licenças disponibilizadas.

2.5.3. O ambiente corporativo deverá possibilitar ao CFC estabelecer orientações uniformes de utilização, inclusive quanto às informações e conteúdos que poderão ser submetidos às funcionalidades disponibilizadas, observadas as normas institucionais e as condições de segurança e privacidade aplicáveis.

**2.6. Proteção das informações institucionais**

2.6.1. A necessidade administrativa compreende a utilização de recursos de inteligência artificial em condições compatíveis com as responsabilidades do CFC quanto à proteção das informações sob sua responsabilidade.

2.6.2. A contratação deverá permitir utilização institucionalmente governada de documentos, informações e demais conteúdos autorizados, observadas as políticas internas, os controles de segurança, as condições contratuais e a legislação aplicável.

2.6.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

2.6.4. O tratamento de informações restritas, classificadas, dados pessoais, código-fonte ou outros conteúdos de maior sensibilidade somente poderá ocorrer quando admitido pelas normas institucionais aplicáveis e pelas condições de segurança e privacidade do ambiente contratado.

2.6.5. A mera existência de capacidade tecnológica para inserção ou processamento de determinado conteúdo não constituirá autorização institucional para sua utilização na solução.

**2.7. Diferenciação dos perfis de utilização**

2.7.1. O planejamento identificou dois níveis distintos de intensidade e finalidade de utilização dos recursos de inteligência artificial.

2.7.2. O primeiro corresponde ao perfil avançado/intensivo, destinado aos usuários da GEX-ITEC que executam atividades técnicas especializadas relacionadas, especialmente, a desenvolvimento, programação, automação, integração e resolução de problemas técnicos complexos.

2.7.3. O segundo corresponde ao perfil padrão, destinado predominantemente aos usuários cujas atividades possuem natureza administrativa, gerencial, analítica e documental.

2.7.4. A diferenciação busca adequar a capacidade contratada à necessidade efetiva de cada grupo, evitando tanto insuficiência de recursos para as atividades técnicas intensivas quanto contratação de capacidade superior à necessária para usuários de perfil padrão.

**2.8. Dimensionamento da necessidade**

2.8.1. O ETP dimensionou a demanda máxima em 22 (vinte e duas) licenças individuais pelo período considerado na contratação.

2.8.2. O quantitativo compreende:

- **a) 4 (quatro) licenças de perfil avançado/intensivo, destinadas à GEX-ITEC;**
- **b) 12 (doze) licenças de perfil Standard para disponibilização inicial às unidades administrativas e de gestão; e**
- **c) até 6 (seis) licenças de perfil Standard para atendimento, sob demanda, de necessidades institucionais que venham a ser identificadas durante a execução.**

2.8.3. A memória de cálculo estabelecida no ETP corresponde à soma das licenças avançadas iniciais, das licenças Standard iniciais e das licenças Standard sob demanda:

- **Quantidade máxima = 4 + 12 + 6 = 22 licenças.**

2.8.4. A previsão das 6 (seis) licenças adicionais busca possibilitar expansão controlada durante a execução, sem pressupor sua ativação integral desde o início da contratação.

**2.9. Resultados pretendidos**

2.9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) disponibilizar institucionalmente recursos corporativos de inteligência artificial generativa aos usuários autorizados;

b) apoiar a execução das atividades administrativas e tecnológicas do CFC;

c) ampliar a capacidade de apoio às atividades de desenvolvimento, programação, automação e integração da GEX-ITEC;

d) apoiar atividades de elaboração, revisão, análise, consolidação e organização de documentos e informações;

e) centralizar a administração de usuários e licenças;

f) permitir aplicação institucional de controles de segurança, privacidade e governança;

g) reduzir a dependência de assinaturas particulares utilizadas para atendimento de necessidades institucionais;

h) possibilitar atendimento diferenciado de acordo com a intensidade de utilização;

i) possibilitar expansão controlada para outras unidades durante a execução; e

j) fortalecer a capacidade institucional de inovação e modernização dos processos de trabalho.

2.9.2. Os resultados descritos constituem benefícios pretendidos, não sendo presumidos percentuais de aumento de produtividade, redução de horas de trabalho ou economia de recursos humanos sem base histórica e metodologia de mensuração que os sustentem.

**2.10. Consequências da não contratação**

2.10.1. A não realização da contratação poderá manter o CFC sem ambiente corporativo institucionalmente administrado para utilização de inteligência artificial generativa.

2.10.2. Nesse cenário, poderão permanecer:

a) a execução predominantemente manual de atividades suscetíveis de apoio por recursos de inteligência artificial;

b) a limitação da capacidade institucional da GEX-ITEC para utilização estruturada de recursos avançados de apoio à programação, desenvolvimento e automação;

c) a ausência de solução corporativa comum para apoio às atividades administrativas das demais unidades;

d) a utilização descentralizada de soluções ou assinaturas individuais; e

e) as limitações de governança sobre usuários, acessos e condições de utilização institucional.

**2.11. Alinhamento com o planejamento institucional**

2.11.1. Conforme registrado no ETP nº 47/2026, a necessidade está associada ao **Projeto 5010 – Modernização do Parque de Informática (hardware e software)**.

2.11.2. A contratação encontra-se alinhada à **Diretriz 6 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do CFC, exercício 2026/2027**, relacionada à manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica necessária ao desenvolvimento e fornecimento de produtos e serviços de tecnologia.

2.11.3. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA do CFC para o exercício de 2026**, aprovado pela Portaria PRES/CFC nº 285, de 18 de dezembro de 2025.

**2.12. Solução definida no planejamento**

2.12.1. O ETP realizou levantamento e análise das alternativas de mercado a partir das necessidades de negócio, necessidades tecnológicas e requisitos necessários e suficientes estabelecidos para atendimento da demanda.

2.12.2. A análise considerou alternativas disponíveis no mercado e avaliou sua aderência ao conjunto de necessidades identificadas, incluindo utilização corporativa, inteligência artificial generativa, processamento de documentos, desenvolvimento e programação, automação e integração, administração de usuários, interoperabilidade, segurança, privacidade, manutenção, suporte, escalabilidade e continuidade.

2.12.3. Como resultado do planejamento, o ETP concluiu pela viabilidade da contratação da solução **Claude Team**, composta por 4 (quatro) licenças do perfil Premium e 18 (dezoito) licenças do perfil Standard, pelo período de 12 (doze) meses.

2.12.4. A indicação da solução decorre da análise técnico-funcional e econômica realizada no ETP e não exclusivamente da referência a marca, de experiência anterior de utilização ou de funcionalidade isoladamente considerada.

**2.13. Fundamentação da contratação direta**

2.13.1. A contratação será processada mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13.2. A adoção da contratação direta não afasta a necessidade de adequada instrução processual, observância dos requisitos aplicáveis à fase preparatória, demonstração da compatibilidade dos preços, comprovação dos requisitos de habilitação aplicáveis, justificativa da escolha do contratado e demais elementos exigidos para a formalização da contratação.

2.13.3. A seleção do fornecedor e a instrução específica da contratação direta serão disciplinadas nas seções próprias deste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

### 2.14. Conclusão da fundamentação

2.14.1. A contratação mostra-se necessária para disponibilizar ao CFC ambiente corporativo institucionalmente administrado de inteligência artificial generativa, adequado aos diferentes perfis de utilização identificados e compatível com as necessidades administrativas e tecnológicas levantadas no planejamento.

2.14.2. A solução deverá permitir atendimento simultâneo às necessidades de utilização técnica intensiva da GEX-ITEC e às necessidades administrativas, gerenciais, analíticas e documentais das demais unidades, sob gestão institucional e observância dos requisitos de segurança, privacidade e governança aplicáveis.

2.14.3. O presente Termo de Referência decorre das conclusões do ETP nº 47/2026 e detalha as condições necessárias à contratação, execução, gestão, fiscalização, medição, recebimento e pagamento da solução.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 3.1. Visão geral da solução

3.1.1. A solução consiste na disponibilização de ambiente corporativo de inteligência artificial generativa **Claude Team** , da fabricante Anthropic, fornecido em ambiente de computação em nuvem, na modalidade **Software as a Service – SaaS**, mediante subscrição, para utilização institucional pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

3.1.2. A solução deverá ser disponibilizada como serviço corporativo, compreendendo o acesso às funcionalidades correspondentes aos perfis contratados, a administração das contas de usuários, a gestão das licenças, a manutenção da plataforma, as atualizações ordinárias, a documentação oficial e as condições de suporte inerentes à modalidade contratada.

3.1.3. A solução será composta por dois perfis de utilização, diferenciados em função da natureza e da intensidade das atividades identificadas no planejamento:

a) **perfil Premium**, destinado à utilização técnica intensiva pela GEX-ITEC; e

b) **perfil Standard**, destinado predominantemente às atividades administrativas, gerenciais, documentais e analíticas das demais unidades organizacionais do CFC.

3.1.4. O quantitativo máximo será de 22 (vinte e duas) licenças individualizadas por usuário, sendo 4 (quatro) Premium e 18 (dezoito) Standard.

3.1.5. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente corporativo administrado institucionalmente, não se confundindo com assinaturas individuais ou particulares mantidas diretamente pelos usuários.

### 3.2. Composição da solução

3.2.1. A solução compreenderá, de forma integrada:

a) subscrição das licenças nos perfis Premium e Standard;

b) disponibilização de ambiente corporativo para utilização da solução;

c) ativação e vinculação das licenças aos usuários indicados pelo CFC;

d) recursos de administração centralizada inerentes ao serviço contratado;

e) acesso às funcionalidades de inteligência artificial generativa correspondentes aos perfis contratados;

f) utilização de documentos e conteúdos como contexto, observadas as capacidades da solução e as regras de segurança e privacidade aplicáveis;

g) recursos destinados à organização de contextos de trabalho, projetos ou funcionalidade equivalente disponível na solução;

h) recursos aplicáveis ao apoio às atividades de desenvolvimento, programação, automação e integração, especialmente para os usuários do perfil Premium;

i) manutenção tecnológica da plataforma;

j) atualizações ordinárias disponibilizadas durante a subscrição;

k) documentação oficial de utilização e administração; e

l) canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade comercial contratada.

3.2.2. Todos os componentes necessários ao funcionamento ordinário da solução contratada deverão estar disponíveis durante o período correspondente à subscrição, observadas as condições e os limites inerentes aos respectivos perfis.

**3.3. Ambiente corporativo**

3.3.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente corporativo que permita ao CFC exercer gestão institucional sobre os usuários e licenças contratados.

3.3.2. O ambiente corporativo deverá permitir, de acordo com os recursos disponibilizados pelo serviço:

a) inclusão de usuários autorizados;

b) remoção ou desativação de usuários;

c) atribuição das licenças contratadas;

d) administração dos perfis disponibilizados;

e) identificação dos usuários vinculados ao ambiente institucional;

f) administração das configurações corporativas disponibilizadas;

g) gestão das licenças disponíveis; e

h) realocação de licenças entre usuários, quando admitida pelo modelo de licenciamento contratado.

3.3.3. A utilização institucional deverá ocorrer mediante contas individualizadas, vinculadas aos usuários autorizados pelo CFC.

3.3.4. A administração do ambiente corporativo deverá permanecer sob controle dos usuários administrativos formalmente autorizados pelo CFC.

**3.4. Perfil Premium**

3.4.1. A solução contemplará 4 (quatro) licenças do perfil Premium, destinadas à GEX-ITEC.

3.4.2. O perfil deverá atender à necessidade de utilização intensiva identificada no planejamento, proporcionando capacidade adequada às atividades técnicas relacionadas a desenvolvimento de sistemas, programação, análise de código, automação, integração e resolução de problemas tecnológicos.

3.4.3. No contexto das atividades de desenvolvimento, a solução deverá possibilitar apoio, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo perfil contratado, às seguintes atividades:

a) geração de código;

b) explicação de código;

c) análise de código;

d) revisão de código;

e) refatoração;

f) identificação e apoio à correção de erros;

g) elaboração de scripts;

h) elaboração e aprimoramento de documentação técnica;

i) desenvolvimento e manutenção de automações;

j) apoio à integração entre aplicações, serviços e sistemas; e

k) investigação de problemas técnicos.

3.4.4. A solução atuará como ferramenta de apoio, permanecendo a validação técnica dos códigos, scripts, integrações, documentos e demais resultados sob responsabilidade dos profissionais do CFC.

**3.5. Perfil Standard**

3.5.1. A solução contemplará até 18 (dezoito) licenças do perfil Standard.

3.5.2. Destas, 12 (doze) integrarão a disponibilização inicial e até 6 (seis) poderão ser ativadas posteriormente, sob demanda, mediante Ordem de Serviço.

3.5.3. O perfil Standard deverá disponibilizar capacidades de inteligência artificial generativa adequadas às atividades administrativas, gerenciais, analíticas e documentais identificadas no planejamento.

3.5.4. A utilização compreenderá, conforme as funcionalidades inerentes ao serviço contratado, apoio às atividades de:

a) elaboração de textos e documentos;

b) revisão e aprimoramento de conteúdos;

c) síntese de documentos e informações;

d) análise de conteúdos;

e) organização e estruturação de informações;

f) consolidação de informações;

g) comparação de conteúdos;

h) utilização de documentos como elementos de contexto; e

i) apoio às demais atividades institucionais compatíveis com a finalidade da contratação.

**3.6. Inteligência artificial generativa**

3.6.1. A solução deverá disponibilizar recursos de inteligência artificial generativa capazes de processar instruções fornecidas pelos usuários e gerar respostas e conteúdos compatíveis com as finalidades institucionais previstas neste Termo de Referência.

3.6.2. A solução deverá possibilitar interação em linguagem natural para apoio às atividades previstas na contratação.

3.6.3. A utilização das respostas produzidas pela solução não afastará a necessidade de análise crítica e validação pelo usuário responsável.

3.6.4. Os conteúdos produzidos pela solução não serão considerados, exclusivamente em razão de sua geração pela ferramenta, manifestação, decisão, orientação ou documento oficial do CFC.

**3.7. Utilização de documentos como contexto**

3.7.1. A solução deverá possibilitar a utilização de documentos e arquivos como elementos de contexto para interação com os recursos de inteligência artificial, observadas as capacidades do perfil contratado.

3.7.2. Essa capacidade deverá apoiar atividades como:

a) análise de documentos;

b) elaboração de sínteses;

c) identificação e organização de informações;

d) comparação de conteúdos;

e) elaboração de respostas com base nos documentos disponibilizados pelo usuário; e

f) apoio à elaboração e revisão de documentos institucionais.

3.7.3. A utilização de documentos deverá observar as políticas de segurança da informação, privacidade, proteção de dados e classificação da informação aplicáveis ao CFC.

3.7.4. A existência da funcionalidade de carregamento ou processamento de arquivos não autoriza, por si só, a inserção de qualquer informação institucional na solução.

**3.8. Contextos de trabalho e organização das informações**

3.8.1. A solução deverá disponibilizar mecanismos que permitam organizar informações e contextos de trabalho de maneira persistente ou funcionalmente equivalente, quando essa capacidade estiver compreendida no perfil contratado.

3.8.2. Esses mecanismos poderão ser utilizados para organizar documentos, orientações, referências e demais informações necessárias à execução de atividades institucionais recorrentes.

3.8.3. A denominação comercial atribuída pelo fabricante a recursos de projetos, espaços de trabalho, bases de conhecimento ou funcionalidades equivalentes não constitui, isoladamente, requisito da contratação, devendo prevalecer a capacidade funcional necessária ao atendimento da demanda.

**3.9. Recursos de desenvolvimento e programação**

3.9.1. Para atendimento às necessidades da GEX-ITEC, a solução deverá oferecer recursos compatíveis com utilização em atividades de desenvolvimento de software e engenharia de sistemas.

3.9.2. A utilização deverá permitir apoio às atividades de geração, análise, revisão, explicação, correção e aperfeiçoamento de código, observadas as capacidades inerentes ao perfil contratado.

3.9.3. A solução poderá ser utilizada no apoio à elaboração de scripts, documentação técnica, automações e integrações, desde que observadas as políticas e os controles institucionais aplicáveis.

3.9.4. A utilização de código-fonte ou de informações técnicas institucionais na solução deverá observar previamente as condições de segurança, confidencialidade e privacidade aplicáveis ao conteúdo.

**3.10. Automação e integração**

3.10.1. A solução deverá permitir utilização dos mecanismos oficialmente suportados para integração ou automação que estejam compreendidos na modalidade contratada, quando necessários às finalidades estabelecidas no planejamento.

3.10.2. A existência de capacidade de integração não autoriza acesso irrestrito da solução aos sistemas, bancos de dados, repositórios ou demais recursos tecnológicos do CFC.

3.10.3. Qualquer integração com ambiente tecnológico institucional dependerá de avaliação técnica e autorização da GEX-ITEC, observadas as políticas de segurança, os mecanismos de autenticação, as permissões e os controles aplicáveis.

3.10.4. Eventuais recursos de integração que dependam de contratação, consumo ou licenciamento adicional não serão considerados automaticamente incluídos no objeto, salvo quando expressamente previstos nas condições comerciais que integrarem a contratação.

**3.11. Interoperabilidade**

3.11.1. A solução deverá possuir características que permitam sua utilização no ambiente tecnológico do CFC sem exigir implantação de infraestrutura local dedicada para processamento dos modelos de inteligência artificial.

3.11.2. A interoperabilidade com o ambiente Microsoft 365 constitui aspecto relevante para a utilização institucional, devendo ser consideradas as possibilidades oficialmente suportadas pela solução.

3.11.3. Eventuais integrações com Microsoft 365 que dependam de componentes, conectores, licenças, autorizações administrativas ou serviços adicionais deverão observar as respectivas condições técnicas, comerciais, de segurança e de privacidade.

3.11.4. Não será exigida funcionalidade exclusiva ou integração proprietária específica quando não indispensável ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

**3.12. Acesso e autenticação**

3.12.1. O acesso à solução deverá ocorrer mediante identificação individual do usuário autorizado.

3.12.2. As credenciais de acesso serão de uso pessoal e não deverão ser compartilhadas entre usuários.

3.12.3. Os mecanismos de autenticação deverão observar as condições de segurança oficialmente disponibilizadas para a solução contratada.

3.12.4. Integração com **Single Sign-On – SSO**, autenticação multifator corporativa – **MFA** e disponibilização de logs administrativos constituem características desejáveis, conforme definido no planejamento, não configurando, isoladamente, requisitos mínimos eliminatórios.

**3.13. Segurança da informação**

3.13.1. A solução deverá ser disponibilizada de forma compatível com a necessidade de proteção das informações institucionais processadas no âmbito da contratação.

3.13.2. Deverão ser consideradas, conforme aplicável ao serviço, medidas relacionadas à:

a) confidencialidade das informações;

b) integridade das informações;

c) disponibilidade do serviço;

d) controle de acesso;

e) proteção das informações durante sua transmissão;

f) proteção das informações armazenadas; e

g) rastreabilidade, de acordo com os recursos efetivamente disponibilizados pelo serviço contratado.

3.13.3. O detalhamento dos requisitos obrigatórios de segurança da informação será estabelecido em seção específica deste Termo de Referência.

**3.14. Privacidade e proteção de dados pessoais**

3.14.1. A solução deverá ser utilizada em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e com as políticas institucionais do CFC.

3.14.2. Deverão ser consideradas, conforme aplicável ao serviço contratado, as condições relacionadas a:

a) tratamento dos dados submetidos pelos usuários;

b) utilização dos dados pelo fornecedor;

c) utilização ou não dos conteúdos para treinamento ou aprimoramento de modelos;

d) retenção de dados;

e) exclusão de dados;

f) utilização de subprocessadores; e

g) mecanismos de controle e administração disponíveis ao cliente corporativo.

3.14.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

3.14.4. As obrigações específicas relativas à privacidade, proteção de dados e segurança serão detalhadas em seção própria deste Termo de Referência.

**3.15. Manutenção e atualização**

3.15.1. A manutenção tecnológica da plataforma deverá ocorrer durante todo o período da subscrição.

3.15.2. As atualizações ordinárias inerentes à solução SaaS deverão ser disponibilizadas sem necessidade de contratação específica pelo CFC, desde que compreendidas nos respectivos perfis contratados.

3.15.3. A contratada deverá assegurar a disponibilização da solução durante o período contratado nas condições correspondentes à modalidade comercial objeto da contratação.

3.15.4. Alterações de interface, evolução tecnológica, atualização dos modelos ou modificação de nomenclaturas comerciais não deverão comprometer as capacidades essenciais necessárias ao atendimento do objeto durante o período contratado.

**3.16. Suporte e documentação**

3.16.1. A solução deverá contar com os canais oficiais de suporte disponibilizados para a modalidade comercial contratada.

3.16.2. Serão adotadas as condições oficiais de atendimento e suporte correspondentes ao serviço contratado, não sendo estabelecido nível mínimo de serviço de suporte diverso daquele integrante da própria modalidade comercial.

3.16.3. Deverá ser disponibilizado acesso à documentação oficial necessária à utilização e à administração da solução.

3.16.4. A documentação deverá permanecer acessível durante o período de utilização da solução, observadas as condições estabelecidas pelo fornecedor.

**3.17. Implantação da solução**

3.17.1. Em razão da natureza SaaS do objeto, a implantação não envolverá instalação de infraestrutura física dedicada nas dependências do CFC.

3.17.2. A disponibilização inicial compreenderá, no mínimo:

a) disponibilização do ambiente corporativo;

b) configuração administrativa necessária à utilização institucional;

c) cadastramento ou habilitação dos usuários indicados pelo CFC;

d) atribuição das licenças correspondentes aos respectivos perfis; e

e) disponibilização dos acessos necessários à utilização da solução.

3.17.3. As 16 (dezesseis) licenças iniciais deverão ser ativadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**3.18. Expansão sob demanda**

3.18.1. O ambiente contratado deverá permitir a expansão controlada do quantitativo de usuários Standard, observado o limite máximo de 18 (dezoito) licenças desse perfil.

3.18.2. Após a disponibilização das 12 (doze) licenças Standard iniciais, poderão ser solicitadas até 6 (seis) licenças adicionais mediante Ordem de Serviço emitida pelo CFC.

3.18.3. Somente as licenças efetivamente solicitadas e ativadas poderão produzir efeitos para fins de cobrança.

3.18.4. A cobrança das licenças adicionais deverá observar proporcionalmente o período remanescente da subscrição, conforme o modelo de licenciamento considerado no planejamento da contratação.

**3.19. Continuidade e encerramento da utilização**

3.19.1. A solução deverá permitir administração do ciclo de vida das contas vinculadas ao ambiente corporativo, inclusive sua desativação quando o acesso deixar de ser necessário.

3.19.2. No encerramento da contratação deverão ser observadas as funcionalidades oficialmente disponibilizadas para recuperação, exportação ou exclusão de informações vinculadas ao ambiente corporativo, quando aplicáveis.

3.19.3. O CFC deverá avaliar previamente ao encerramento da contratação a necessidade de preservação das informações institucionais que devam permanecer sob sua guarda.

3.19.4. A descontinuidade da subscrição não deverá ser utilizada como fundamento para impedir o CFC de adotar, dentro das funcionalidades oficialmente disponibilizadas e das condições aplicáveis ao serviço, as providências necessárias à preservação das informações institucionais que possam ser legitimamente recuperadas ou exportadas.

**3.20. Responsabilidade sobre os resultados gerados**

3.20.1. Os resultados produzidos pela inteligência artificial deverão ser considerados conteúdo de apoio e estarão sujeitos à análise e validação humana antes de sua utilização em atividades institucionais que demandem manifestação, decisão, publicação, aprovação ou produção de efeitos.

3.20.2. A utilização da solução não transfere à inteligência artificial ou ao fornecedor as competências legais, regulamentares ou funcionais atribuídas aos agentes do CFC.

3.20.3. Os usuários deverão observar as orientações institucionais relativas ao uso responsável da inteligência artificial, especialmente quanto à validação das respostas, proteção de informações, propriedade intelectual, segurança e proteção de dados pessoais.

**3.21. Ciclo de vida da solução**

3.21.1. Para fins da presente contratação, o ciclo de vida da solução compreende:

a) contratação da subscrição;

b) disponibilização do ambiente corporativo;

c) configuração administrativa;

d) ativação das licenças iniciais;

e) utilização da solução pelos usuários autorizados;

f) ativação de licenças adicionais mediante demanda;

g) manutenção e atualização da plataforma durante a subscrição;

h) suporte durante a utilização;

i) administração de usuários e acessos;

j) gestão das informações institucionais utilizadas no ambiente; e

k) procedimentos relacionados ao encerramento da subscrição.

3.21.2. A descrição da solução como um todo deverá ser interpretada em conjunto com os requisitos da contratação, o modelo de execução, os critérios de aceitação, o modelo de gestão e fiscalização e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

# 4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

### 4.1. Enquadramento da contratação direta

4.1.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações diretas.

4.1.2. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipótese de dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido, atualizado na forma do art. 182 da referida Lei.

4.1.3. Para o exercício de 2026, o limite atualizado aplicável ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 corresponde a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.1.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 47/2026 registrou valor total estimado de R$ 61.648,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais) para a contratação da solução, considerando o quantitativo máximo planejado de 4 (quatro) licenças Premium e 18 (dezoito) licenças Standard.

4.1.5. O valor estimado da contratação encontra-se, portanto, abaixo do limite individual estabelecido para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026.

### 4.2. Aferição do limite da dispensa

4.2.1. A aferição do limite para a contratação direta em razão do valor observará o art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o exercício financeiro e a unidade gestora responsável.

4.2.2. Considerando a inexistência de outras contratações com objetos de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício de 2026, não há despesas anteriores a serem somadas ao valor desta contratação para fins de aferição do limite da dispensa. Essa informação deverá ser formalmente registrada nos autos, com identificação da unidade gestora, da fonte consultada e do critério utilizado para identificação dos objetos de mesma natureza.

### 4.3. Ausência de fracionamento indevido

4.3.1. A adoção da dispensa em razão do valor não poderá resultar de fracionamento artificial de contratação que, considerada em seu conjunto, devesse ser submetida a procedimento licitatório.

4.3.2. Não houve, no exercício de 2026, outra contratação com objeto de mesma natureza pela unidade gestora. Dessa forma, a apuração do limite da dispensa considerará o orçamento validado para o quantitativo máximo desta contratação, sem acréscimo de despesas anteriores, observados os critérios do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. A presente contratação foi dimensionada no ETP considerando a necessidade máxima identificada para o período, correspondente a até 22 (vinte e duas) licenças, compreendendo:

a) 4 (quatro) licenças Premium;

b) 12 (doze) licenças Standard de disponibilização inicial; e

c) até 6 (seis) licenças Standard adicionais sob demanda.

4.3.4. A inclusão, no planejamento, das licenças adicionais previsíveis permite que a análise do enquadramento da contratação considere a dimensão máxima da necessidade identificada, e não apenas a demanda de disponibilização inicial.

**4.4. Compatibilidade do valor estimado com a hipótese legal**

4.4.1. O valor estimado registrado no ETP nº 47/2026 é de R$ 61.648,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

4.4.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.4.3. Considerado exclusivamente o valor estimado do objeto, verifica-se diferença de R$ 3.844,11 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) em relação ao limite legal vigente.

4.4.4. A diferença indicada no subitem 4.4.3 decorre da comparação entre a estimativa registrada no ETP e o limite aplicável ao exercício de 2026. Considerando a inexistência de outras despesas computáveis com objetos de mesma natureza pela unidade gestora, a confirmação do enquadramento dependerá da validação do orçamento para o quantitativo máximo desta contratação e do registro previsto no subitem 4.2.2, devendo o valor apurado permanecer inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

**4.5. Procedimento de contratação**

4.5.1. A contratação direta deverá ser instruída de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares aplicáveis.

4.5.2. A instrução processual deverá demonstrar, conforme aplicável ao caso concreto:

a) a necessidade administrativa;

b) o planejamento da contratação;

c) a definição do objeto;

d) a estimativa da despesa;

e) a compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

f) o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis;

g) a razão da escolha do contratado;

h) a justificativa de preço; e

i) a autorização da autoridade competente.

4.5.3. A existência de hipótese legal de dispensa não afasta a necessidade de planejamento, motivação, transparência, seleção da proposta apta a produzir resultado mais vantajoso para a Administração e observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

**4.6. Dispensa na forma eletrônica**

4.6.1. Considerando o enquadramento informado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as disposições aplicáveis ao procedimento de dispensa eletrônica.

4.6.2. O procedimento deverá observar, quando aplicável ao CFC, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações, que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica.

4.6.3. A condução do procedimento deverá preservar a publicidade, a transparência e a busca da proposta mais vantajosa, observadas as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e na regulamentação aplicável.

**4.7. Estimativa da despesa e pesquisa de preços**

4.7.1. A estimativa da despesa deverá observar os parâmetros e procedimentos aplicáveis à pesquisa de preços, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

4.7.2. O ETP nº 47/2026 registrou estimativa total de R$ 61.648,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais) para a configuração máxima considerada no planejamento.

4.7.3. A memória de cálculo registrada no planejamento corresponde a:

| Perfil | Quantidade | Valor unitário de referência | Valor total de referência |
|---|---|---|---|
| Premium | 4 | R$ 7.987,00 | R$ 31.948,00 |
| Standard | 18 | R$ 1.650,00 | R$ 29.700,00 |
| Total estimado | 22 | — | R$ 61.648,00 |

4.7.4. A estimativa de preços não se confunde com o preço efetivamente contratado, devendo a Administração observar, na seleção da proposta e na formalização da contratação, a compatibilidade do preço final com os valores praticados no mercado e com as condições concretas do objeto.

**4.8. Justificativa do preço**

4.8.1. A contratação direta não afasta a necessidade de demonstração da razoabilidade e da compatibilidade do preço a ser contratado.

4.8.2. A justificativa do preço deverá considerar a pesquisa de preços integrante do processo, as características dos perfis contratados, os quantitativos, o período de subscrição e as condições comerciais aplicáveis.

4.8.3. O preço final da contratação deverá ser compatível com os parâmetros obtidos na pesquisa de preços e com as condições efetivamente ofertadas para o objeto.

4.8.4. Eventual diferença entre o preço de referência e a proposta selecionada deverá ser analisada à luz das condições concretas da contratação, sem prejuízo da negociação quando cabível.

**4.9. Razão da escolha do contratado**

4.9.1. A fundamentação jurídica da dispensa de licitação em razão do valor não se confunde com a razão da escolha do contratado.

4.9.2. A escolha do fornecedor deverá decorrer do procedimento de contratação direta e da avaliação objetiva da proposta apresentada, observados os requisitos deste Termo de Referência, o critério de seleção estabelecido e a demonstração da vantajosidade para o CFC.

4.9.3. A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade para fornecer regularmente as subscrições objeto da contratação e atender aos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis.

4.9.4. A razão da escolha do contratado deverá ser formalmente registrada no processo após a conclusão da etapa de seleção, com base no resultado efetivamente obtido, não sendo antecipada neste Termo de Referência a identificação do futuro contratado.

**4.10. Observância das condições de habilitação**

4.10.1. O fornecedor selecionado deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação exigíveis para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.10.2. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, o valor e os riscos da contratação.

4.10.3. Não serão estabelecidas exigências de qualificação sem relação necessária com a capacidade do fornecedor de executar o objeto.

**4.11. Publicidade e transparência**

4.11.1. A contratação direta deverá observar os requisitos de publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133 /2021 e na regulamentação aplicável.

4.11.2. Os atos e documentos sujeitos à divulgação deverão ser disponibilizados nos meios legalmente previstos, observadas as hipóteses de restrição de acesso legalmente estabelecidas.

4.11.3. A divulgação da contratação deverá permitir o controle e a rastreabilidade do procedimento, desde o planejamento até a formalização da contratação.

**4.12. Conclusão do enquadramento**

4.12.1. Considerando a inexistência de outras despesas computáveis com objetos de mesma natureza pela unidade gestora no exercício de 2026, o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dependerá de que o orçamento validado para o quantitativo máximo de 4 (quatro) licenças Premium e 18 (dezoito) licenças Standard seja inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). A inexistência de outras despesas deverá estar documentada nos autos, conforme o subitem 4.2.2. Se o orçamento validado atingir ou superar esse limite, o enquadramento deverá ser revisto antes da abertura do procedimento.

4.12.2. A dispensa de licitação constitui, neste caso, fundamento jurídico para a contratação direta, não dispensando o CFC da demonstração da vantajosidade, da compatibilidade dos preços, da regularidade do fornecedor, da adequada instrução processual e do atendimento aos demais requisitos aplicáveis.

# 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. Requisitos gerais**

5.1.1. A solução contratada deverá atender, durante todo o período de execução, aos requisitos de negócio, funcionais, tecnológicos, operacionais, de administração, integração, segurança da informação, privacidade, proteção de dados, manutenção, suporte, acessibilidade e sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Os requisitos decorrem das necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 47/2026 e deverão ser interpretados de forma integrada, considerando a finalidade da contratação e a solução de TIC como um todo.

5.1.3. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente corporativo, na modalidade Software as a Service – SaaS, sem necessidade de implantação, pelo CFC, de infraestrutura computacional dedicada à execução local dos modelos de inteligência artificial.

5.1.4. A solução deverá permanecer operacional, mantida, atualizada e tecnicamente suportada durante o período contratado, observadas as condições inerentes à modalidade comercial objeto da contratação.

5.1.5. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser atendidos sem prejuízo das funcionalidades adicionais disponibilizadas ordinariamente pela solução e compreendidas nos respectivos planos contratados.

**5.2. Requisitos de negócio**

5.2.1. A solução deverá permitir utilização corporativa de inteligência artificial generativa para apoio às atividades administrativas, gerenciais, analíticas, documentais e tecnológicas do CFC.

5.2.2. A solução deverá atender aos dois perfis de utilização identificados no planejamento:

a) perfil Premium, destinado à utilização técnica intensiva pela GEX-ITEC; e

b) perfil Standard, destinado predominantemente às atividades administrativas, gerenciais, analíticas e documentais.

5.2.3. A solução deverá permitir administração institucional dos usuários e das licenças vinculadas à contratação.

5.2.4. A solução deverá possibilitar expansão controlada do quantitativo de usuários Standard, observado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.2.5. A utilização da inteligência artificial terá natureza de apoio às atividades institucionais, permanecendo sob responsabilidade dos agentes do CFC a análise, validação, decisão, aprovação e utilização dos resultados produzidos.

**5.3. Requisitos funcionais gerais**

5.3.1. A solução deverá disponibilizar recursos de inteligência artificial generativa que permitam interação mediante linguagem natural.

5.3.2. A solução deverá possuir capacidades compatíveis com atividades de:

a) elaboração de textos e documentos;

b) revisão e aprimoramento de conteúdos;

c) síntese de documentos e informações;

d) análise de conteúdos;

e) organização e estruturação de informações;

f) consolidação de informações;

g) comparação de conteúdos;

h) utilização de documentos como elementos de contexto; e

i) apoio às demais atividades institucionais compatíveis com a finalidade da contratação.

5.3.3. A solução deverá permitir interação adequada em língua portuguesa.

5.3.4. Os resultados produzidos pela solução deverão permanecer sujeitos à validação humana quando utilizados em atividades institucionais.

**5.4. Requisitos do perfil Premium**

5.4.1. O perfil Premium deverá atender à necessidade de utilização técnica intensiva identificada para a GEX-ITEC.

5.4.2. O perfil deverá disponibilizar recursos adequados ao apoio às atividades de desenvolvimento de sistemas, programação, automação, integração e investigação de problemas tecnológicos.

5.4.3. Deverão estar contempladas capacidades para apoio, conforme as funcionalidades da solução, às seguintes atividades:

a) geração de código;

b) explicação de código;

c) análise e revisão de código;

d) refatoração;

e) identificação e apoio à correção de erros;

f) elaboração e aperfeiçoamento de scripts;

g) documentação técnica;

h) desenvolvimento e manutenção de automações;

i) apoio à integração entre aplicações, serviços e sistemas; e

j) investigação e resolução de problemas técnicos.

5.4.4. Os códigos, scripts, automações, integrações ou demais artefatos produzidos com auxílio da solução deverão ser analisados, testados e validados pelos profissionais responsáveis antes de sua utilização institucional.

**5.5. Requisitos do perfil Standard**

5.5.1. O perfil Standard deverá possuir capacidade compatível com as atividades administrativas, gerenciais, analíticas e documentais identificadas no planejamento.

5.5.2. O perfil deverá permitir apoio, conforme as funcionalidades integrantes do serviço contratado, às atividades de:

a) elaboração e revisão de documentos;

b) análise e síntese de informações;

c) organização e consolidação de conteúdos;

d) comparação de documentos e informações;

e) utilização de documentos como contexto; e

f) demais atividades administrativas compatíveis com a finalidade da contratação.

5.5.3. As licenças Standard deverão integrar o mesmo ambiente corporativo de administração da solução contratada.

**5.6. Requisitos para utilização de documentos**

5.6.1. A solução deverá permitir a utilização de documentos e arquivos como elementos de contexto para as interações dos usuários autorizados.

5.6.2. A funcionalidade deverá possibilitar, conforme as capacidades da solução, análise, síntese, comparação, organização e extração contextual de informações.

5.6.3. Não será estabelecido limite arbitrário de quantidade, tamanho ou extensão de documentos diverso daquele tecnicamente inerente ao serviço contratado, salvo quando indispensável ao atendimento da necessidade administrativa.

5.6.4. A utilização de documentos institucionais deverá observar as permissões de acesso, a classificação da informação e as normas de segurança e privacidade aplicáveis.

5.6.5. A capacidade tecnológica da solução para processar determinado conteúdo não constituirá autorização institucional para sua inserção.

**5.7. Requisitos de organização de contextos de trabalho**

5.7.1. A solução deverá disponibilizar mecanismo que permita organizar informações, documentos, referências ou instruções em contextos de trabalho, projetos, espaços de conhecimento ou funcionalidade equivalente, quando essa capacidade integrar o perfil contratado.

5.7.2. Não será exigida denominação comercial específica para atendimento deste requisito, desde que a capacidade funcional necessária esteja disponível.

**5.8. Requisitos de administração corporativa**

5.8.1. A solução deverá permitir administração institucional e centralizada das contas e licenças vinculadas à contratação.

5.8.2. A administração deverá permitir, conforme os recursos disponibilizados pela solução:

a) inclusão de usuários;

b) remoção ou desativação de usuários;

c) atribuição das licenças contratadas;

d) administração dos perfis disponíveis;

e) identificação dos usuários autorizados;

f) gestão das configurações corporativas disponíveis; e

g) realocação de licenças entre usuários, quando admitida pelo modelo de licenciamento.

5.8.3. A administração do ambiente corporativo deverá ser atribuída aos usuários administrativos autorizados pelo CFC.

5.8.4. O CFC deverá possuir condições de administrar institucionalmente o ciclo de vida dos acessos vinculados à contratação.

**5.9. Requisitos de autenticação e controle de acesso**

5.9.1. O acesso à solução deverá ocorrer mediante identificação individual do usuário autorizado.

5.9.2. Não será admitido o compartilhamento ordinário de uma mesma credencial entre usuários distintos.

5.9.3. A solução deverá possuir mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com sua utilização corporativa.

5.9.4. O CFC deverá poder conceder e revogar acessos conforme a necessidade institucional e os recursos administrativos disponibilizados.

5.9.5. Constituem características desejáveis, não obrigatórias e não eliminatórias:

a) integração com Single Sign-On – SSO;

b) autenticação multifator corporativa – MFA; e

c) disponibilização de logs administrativos e recursos adicionais de auditoria.

5.9.6. A ausência isolada das características relacionadas no subitem 5.9.5 não constituirá motivo de não aceitação da solução, desde que atendidos os requisitos obrigatórios de identificação, autenticação e controle de acesso.

**5.10. Requisitos de integração e interoperabilidade**

5.10.1. A solução deverá possibilitar utilização no ambiente tecnológico do CFC por meio dos mecanismos oficialmente suportados.

5.10.2. A interoperabilidade com o ambiente Microsoft 365 deverá ser considerada, observadas as funcionalidades efetivamente suportadas pela solução.

5.10.3. A interoperabilidade poderá ocorrer mediante recursos nativos, conectores, extensões, interfaces de programação ou mecanismos oficialmente suportados.

5.10.4. Eventuais componentes, conectores, créditos, interfaces ou licenças adicionais necessários ao atendimento de requisito obrigatório do objeto deverão ser identificados e considerados no custo total da solução.

5.10.5. Não será exigida funcionalidade exclusiva quando solução funcionalmente equivalente for suficiente para atendimento da necessidade.

5.10.6. Qualquer integração com sistemas, bases de dados, repositórios ou demais recursos internos dependerá de avaliação e autorização da GEX-ITEC.

5.10.7. A disponibilização de mecanismos de integração não implicará autorização automática para acesso aos sistemas ou informações do CFC.

**5.11. Requisitos de segurança da informação**

5.11.1. A solução deverá possuir mecanismos de segurança compatíveis com utilização em ambiente corporativo e com a natureza das informações cuja utilização seja autorizada pelo CFC.

5.11.2. Deverão ser observados, conforme aplicável:

a) confidencialidade;

b) integridade;

c) disponibilidade;

d) controle de acesso;

e) proteção das informações durante a transmissão;

f) proteção das informações durante o armazenamento; e

g) rastreabilidade, conforme os recursos disponíveis na modalidade contratada.

5.11.3. A solução deverá utilizar mecanismos adequados de proteção das informações transmitidas entre os usuários e o serviço.

5.11.4. A utilização da solução deverá observar as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação aplicáveis ao CFC.

5.11.5. Os usuários não deverão inserir credenciais, senhas, chaves privadas, tokens, segredos de autenticação ou informações equivalentes como conteúdo ordinário das interações com a solução.

5.11.6. Informações cuja utilização na solução não seja autorizada pelo CFC não deverão ser submetidas ao serviço, independentemente da capacidade técnica da plataforma para processá-las.

**5.12. Requisitos de privacidade e proteção de dados**

5.12.1. A solução deverá apresentar condições de tratamento de dados compatíveis com sua utilização institucional.

5.12.2. As condições aplicáveis ao processamento, armazenamento, retenção e exclusão das informações submetidas à solução deverão estar formalmente estabelecidas pelo fornecedor.

5.12.3. Deverão ser identificáveis as condições relativas:

a) às finalidades de tratamento;

b) à utilização ou não dos conteúdos submetidos pelos usuários para treinamento ou aperfeiçoamento de modelos;

c) à retenção das informações;

d) à exclusão das informações;

e) ao compartilhamento com terceiros ou subprocessadores;

f) aos mecanismos de controle disponibilizados ao cliente corporativo; e

g) às medidas de segurança aplicáveis.

5.12.4. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.12.5. A utilização de informações sujeitas a restrição de acesso deverá observar a legislação aplicável, a classificação da informação e as normas internas do CFC.

5.12.6. Dados pessoais, informações restritas, documentos internos, código-fonte ou outros conteúdos institucionais somente poderão ser utilizados quando sua inserção for compatível com as normas internas e com as condições de segurança e privacidade da solução.

**5.13. Requisitos relativos à utilização dos dados pelo fornecedor**

5.13.1. As condições de utilização, pelo fornecedor, dos conteúdos submetidos pelos usuários deverão ser compatíveis com a natureza corporativa da contratação.

5.13.2. Deverão ser observadas as condições do serviço contratado quanto à utilização dos conteúdos para treinamento ou aperfeiçoamento dos modelos de inteligência artificial.

5.13.3. O fornecedor não poderá utilizar informações institucionais do CFC para finalidade incompatível com as condições do serviço contratado ou com a legislação aplicável.

5.13.4. O CFC permanecerá responsável por definir quais categorias de informações poderão ser submetidas à solução por seus usuários.

**5.14. Requisitos de manutenção e atualização**

5.14.1. A solução deverá permanecer mantida e tecnicamente suportada durante o período contratado.

5.14.2. As atualizações ordinárias inerentes à solução SaaS deverão ser disponibilizadas durante a subscrição, quando integrantes dos perfis contratados.

5.14.3. A manutenção tecnológica da plataforma não deverá depender de infraestrutura dedicada administrada pelo CFC.

5.14.4. A evolução tecnológica, atualização de modelos ou alteração de denominação comercial não deverá resultar na supressão das capacidades essenciais necessárias ao atendimento do objeto durante o período contratado.

**5.15. Requisitos de suporte**

5.15.1. A solução deverá contar com os canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade comercial contratada.

5.15.2. Serão adotadas as condições oficiais de atendimento e suporte integrantes da modalidade comercial contratada. Essas condições deverão ser identificadas na documentação apresentada pelo fornecedor, permitindo verificar os canais disponíveis, os horários de atendimento e os prazos de resposta e solução eventualmente previstos para o serviço.

5.15.3. Não serão exigidos atendimento em regime 24x7, atendimento de suporte em língua portuguesa ou tempos específicos de resposta e solução adicionais aos integrantes da modalidade comercial contratada. Não será estabelecido SLA próprio de atendimento ou suporte diverso dessas condições. Permanece obrigatória a capacidade de interação em língua portuguesa nas funcionalidades de inteligência artificial, conforme o item 5.19.

5.15.4. Deverão ser disponibilizados documentação técnica, materiais de orientação e canais oficiais integrantes da modalidade contratada, suficientes para orientar a utilização das funcionalidades e a administração do ambiente corporativo. Não integra o objeto a prestação de treinamento ou capacitação autônoma.

**5.16. Requisitos de ativação**

5.16.1. A disponibilização inicial deverá compreender:

a) disponibilização do ambiente corporativo;

b) configuração administrativa necessária;

c) habilitação dos usuários indicados pelo CFC;

d) atribuição das licenças correspondentes aos perfis contratados; e

e) disponibilização dos acessos.

5.16.2. As 16 (dezesseis) licenças iniciais, correspondentes a 4 (quatro) Premium e 12 (doze) Standard, deverão ser ativadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.16.3. As até 6 (seis) licenças Standard adicionais serão ativadas sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CFC.

5.16.4. A ativação das licenças adicionais deverá ocorrer no mesmo ambiente corporativo utilizado para as licenças iniciais.

5.16.5. O quantitativo total não poderá ultrapassar 22 (vinte e duas) licenças, sendo 4 (quatro) Premium e 18 (dezoito) Standard.

**5.17. Requisitos de escalabilidade**

5.17.1. A solução deverá permitir expansão controlada do número de usuários Standard durante a execução.

5.17.2. A expansão ficará limitada às 6 (seis) licenças Standard adicionais previstas no objeto.

5.17.3. A inclusão dos usuários adicionais não deverá exigir implantação de infraestrutura computacional local dedicada pelo CFC.

**5.18. Requisitos de continuidade**

5.18.1. A solução deverá permanecer disponível durante o período contratado, observadas as condições oficiais de disponibilidade da modalidade comercial contratada, sem estabelecimento de percentual mínimo adicional ou SLA próprio pelo CFC. As indisponibilidades relevantes e suas consequências serão tratadas conforme o item 9.12 deste Termo de Referência.

5.18.2. O ambiente deverá possibilitar a administração do ciclo de vida das contas, inclusive sua desativação quando o acesso deixar de ser necessário.

5.18.3. No encerramento da contratação, deverão ser observados os mecanismos oficialmente disponibilizados pela solução para recuperação, exportação ou exclusão de informações, quando aplicáveis.

5.18.4. O CFC deverá adotar, previamente ao encerramento da subscrição, as providências necessárias à preservação das informações institucionais que devam permanecer sob sua guarda, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela solução.

**5.19. Requisitos de idioma**

5.19.1. A solução deverá permitir interação adequada em língua portuguesa.

5.19.2. A capacidade deverá abranger as funcionalidades de inteligência artificial necessárias ao atendimento das atividades institucionais previstas na contratação.

**5.20. Requisitos de acessibilidade**

5.20.1. A solução deverá observar requisitos de acessibilidade aplicáveis a soluções digitais, na medida pertinente às características do serviço SaaS contratado.

5.20.2. A avaliação da acessibilidade deverá considerar as funcionalidades efetivamente disponibilizadas aos usuários, evitando exigências sem relação direta com o objeto.

**5.21. Requisitos de sustentabilidade**

5.21.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

5.21.2. Considerando a disponibilização da solução em nuvem, a contratação não envolverá aquisição de equipamentos específicos destinados à execução local dos modelos de inteligência artificial.

5.21.3. Deverão ser utilizados, sempre que aplicáveis, procedimentos eletrônicos e documentos digitais na execução e gestão da contratação.

5.21.4. Não serão impostas exigências ambientais sem relação direta e proporcional com o objeto.

**5.22. Requisitos legais e normativos**

5.22.1. A contratação e sua execução deverão observar, conforme aplicável:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD;

f) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI;

g) legislação aplicável à propriedade intelectual; e

h) políticas, normas e procedimentos internos do CFC pertinentes à utilização de recursos de TIC, segurança da informação, privacidade e proteção das informações.

**5.23. Requisitos relativos à propriedade intelectual**

5.23.1. A utilização da solução deverá observar a legislação aplicável aos direitos autorais, propriedade intelectual, licenciamento de software e utilização de conteúdos de terceiros.

5.23.2. A utilização de recursos de inteligência artificial não afastará a responsabilidade pela verificação das condições aplicáveis ao conteúdo que venha a ser utilizado, reproduzido, publicado ou incorporado a documento, código, sistema ou outro produto institucional.

**5.24. Regularidade das licenças**

5.24.1. As licenças fornecidas deverão ser legítimas, regulares e aptas à utilização durante todo o período contratado.

5.24.2. O fornecimento deverá ocorrer mediante modalidade comercial compatível com utilização corporativa e com os requisitos de administração institucional previstos neste Termo de Referência.

5.24.3. Não será admitida utilização de plano individual ou modalidade destinada exclusivamente ao uso pessoal quando incompatível com a administração corporativa exigida.

**5.25. Proporcionalidade dos requisitos**

5.25.1. Os requisitos deverão ser interpretados de acordo com os resultados pretendidos e com as necessidades efetivamente identificadas no planejamento da contratação.

5.25.2. Não serão impostas exigências técnicas irrelevantes, excessivas ou sem relação necessária com a execução do objeto.

5.25.3. Quando houver mais de uma forma tecnicamente adequada de atendimento de determinado requisito funcional, será admitido mecanismo funcionalmente equivalente, desde que assegurado o resultado exigido.

5.25.4. Características classificadas como desejáveis não poderão ser utilizadas como requisitos eliminatórios.

**5.26. Comprovação dos requisitos**

5.26.1. O atendimento aos requisitos obrigatórios poderá ser comprovado mediante documentação oficial do fabricante, documentação técnica da solução, condições oficiais do serviço, documentação comercial, declaração do fornecedor ou outro meio idôneo compatível com a natureza do requisito.

5.26.2. A documentação apresentada deverá permitir verificar objetivamente a correspondência entre a solução fornecida e os requisitos obrigatórios deste Termo de Referência.

5.26.3. Não será exigida comprovação redundante quando determinada característica puder ser verificada de forma inequívoca em documentação oficial do fabricante.

5.26.4. As características expressamente classificadas como desejáveis não constituirão condição de habilitação, classificação ou aceitação da solução.

**5.27. Atendimento continuado dos requisitos**

5.27.1. Os requisitos cuja natureza demande atendimento continuado deverão permanecer satisfeitos durante todo o período de execução.

5.27.2. A conformidade inicial da solução não afastará a obrigação de manutenção das condições necessárias à execução do objeto.

5.27.3. Eventual indisponibilidade, alteração ou descontinuidade que afete requisito obrigatório deverá ser comunicada ao CFC e tratada de acordo com as condições contratuais e o modelo de gestão e fiscalização.

5.27.4. O atendimento aos requisitos será considerado em conjunto com os critérios de aceitação, recebimento, medição e fiscalização definidos neste Termo de Referência.

# 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PROPOSTA

**6.1. Condições gerais de execução**

6.1.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, ativação, manutenção e suporte das subscrições da solução corporativa de inteligência artificial generativa Claude Team, nos perfis Premium e Standard, em ambiente de computação em nuvem, na modalidade Software as a Service – SaaS, durante o período contratado.

6.1.2. A execução deverá assegurar a disponibilização da solução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo:

a) disponibilização do ambiente corporativo;

b) configuração administrativa necessária à utilização institucional;

c) ativação das licenças iniciais;

d) vinculação das licenças aos usuários indicados pelo CFC;

e) disponibilização das funcionalidades correspondentes aos perfis contratados;

f) manutenção da solução durante o período de subscrição;

g) disponibilização das atualizações ordinárias inerentes ao serviço contratado;

h) disponibilização dos canais oficiais de suporte;

i) administração das licenças e usuários por meio dos recursos corporativos da solução; e

j) ativação das licenças Standard adicionais quando formalmente solicitadas pelo CFC.

6.1.3. A execução será realizada remotamente, considerando a natureza SaaS do objeto, não sendo prevista instalação de infraestrutura física dedicada nas dependências do CFC para processamento dos modelos de inteligência artificial.

**6.2. Início da execução**

6.2.1. A execução terá início após a formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.2.2. A contratada deverá adotar as providências necessárias à disponibilização do ambiente corporativo e à ativação das licenças de disponibilização inicial no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.2.3. O CFC fornecerá à contratada as informações necessárias à identificação dos usuários que receberão as licenças, observadas as condições de segurança e os procedimentos necessários à ativação.

**6.3. Disponibilização inicial**

6.3.1. A disponibilização inicial compreenderá 16 (dezesseis) licenças, assim distribuídas:

a) 4 (quatro) licenças Premium; e

b) 12 (doze) licenças Standard.

6.3.2. As 16 (dezesseis) licenças iniciais deverão ser ativadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.3.3. Para caracterização da disponibilização inicial, deverão estar disponíveis, conforme aplicável:

a) ambiente corporativo vinculado à contratação;

b) acesso administrativo ao ambiente;

c) licenças contratadas atribuídas aos respectivos usuários;

d) acesso individual dos usuários autorizados;

e) funcionalidades correspondentes aos respectivos perfis; e

f) documentação e canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade contratada.

6.3.4. A mera comunicação de disponibilização, desacompanhada da possibilidade efetiva de acesso e utilização das licenças pelos usuários autorizados, não caracterizará o cumprimento da obrigação de ativação.

**6.4. Procedimento de ativação inicial**

6.4.1. Para a ativação inicial, o CFC indicará os usuários que deverão receber as respectivas licenças Premium e Standard.

6.4.2. A contratada deverá providenciar a disponibilização das licenças no ambiente corporativo e sua vinculação aos usuários indicados, conforme os mecanismos oficialmente suportados pela solução.

6.4.3. A contratada deverá comunicar ao CFC a conclusão da ativação, de forma que a equipe responsável possa verificar a disponibilidade dos acessos e das funcionalidades correspondentes aos perfis contratados.

6.4.4. Eventuais impedimentos técnicos relacionados à ativação deverão ser comunicados ao CFC tão logo identificados, com indicação das providências necessárias à sua resolução.

**6.5. Licenças Standard adicionais sob demanda**

6.5.1. Durante a execução poderão ser ativadas até 6 (seis) licenças Standard adicionais, observado o limite máximo de 18 (dezoito) licenças Standard e de 22 (vinte e duas) licenças no conjunto da contratação.

6.5.2. As licenças adicionais não serão consideradas automaticamente ativadas em razão da formalização da contratação.

6.5.3. Cada ativação dependerá de solicitação expressa do CFC, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS.

6.5.4. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo:

a) o objeto do acionamento;

b) a quantidade de licenças Standard a serem ativadas;

c) a identificação necessária dos usuários destinatários das licenças; e

d) a data de emissão da Ordem de Serviço.

6.5.5. A Ordem de Serviço poderá contemplar uma ou mais licenças Standard adicionais, respeitado o saldo disponível da contratação.

6.5.6. Não será admitida ativação para fins de cobrança de licença adicional sem prévia Ordem de Serviço emitida pelo CFC.

**6.6. Prazo de ativação das licenças adicionais**

6.6.1. A contratada deverá realizar a ativação das licenças Standard adicionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo CFC.

6.6.2. A ativação será considerada concluída quando a licença estiver efetivamente disponibilizada no ambiente corporativo e apta à utilização pelo usuário autorizado, observadas as funcionalidades correspondentes ao perfil Standard.

6.6.3. A contratada deverá comunicar ao CFC a conclusão da ativação para fins de verificação, controle da execução e registro da data de efetiva disponibilização.

6.6.4. A data da efetiva ativação deverá ser passível de comprovação para fins de acompanhamento contratual e apuração do período de disponibilização da respectiva licença.

**6.7. Controle dos quantitativos**

6.7.1. O CFC acompanhará os quantitativos ativados durante a execução.

6.7.2. O quantitativo máximo da contratação será de:

a) 4 (quatro) licenças Premium; e

b) 18 (dezoito) licenças Standard.

6.7.3. O quantitativo global não poderá ultrapassar 22 (vinte e duas) licenças.

6.7.4. A emissão de Ordens de Serviço para licenças adicionais deverá observar o saldo disponível.

6.7.5. A contratada não poderá ativar ou faturar quantitativo superior ao formalmente solicitado pelo CFC.

**6.8. Administração dos usuários**

6.8.1. O ambiente corporativo deverá possibilitar ao CFC administrar os usuários vinculados à contratação, conforme os recursos oficialmente disponibilizados pela solução.

6.8.2. A gestão deverá permitir inclusão, desativação e, quando admitido pelo modelo de licenciamento, realocação das licenças entre usuários.

6.8.3. A substituição de usuário não deverá ser tratada automaticamente como aquisição de nova licença quando houver possibilidade de realocação da licença existente no ambiente corporativo.

6.8.4. A gestão dos usuários deverá observar os limites quantitativos e os perfis efetivamente contratados.

**6.9. Condições de acesso**

6.9.1. Os acessos deverão ser individualizados e vinculados aos usuários autorizados pelo CFC.

6.9.2. A contratada deverá disponibilizar as condições necessárias para que os usuários habilitados tenham acesso às funcionalidades correspondentes ao respectivo perfil.

6.9.3. O compartilhamento ordinário de credenciais entre usuários distintos não será admitido.

6.9.4. O CFC será responsável pela indicação dos usuários e pela utilização institucional das credenciais disponibilizadas.

**6.10. Disponibilização das funcionalidades**

6.10.1. Durante o período de subscrição, cada usuário deverá ter acesso às funcionalidades correspondentes ao perfil de licença que lhe tenha sido atribuído.

6.10.2. As funcionalidades obrigatórias descritas neste Termo de Referência deverão permanecer disponíveis durante a execução, ressalvadas indisponibilidades inerentes à prestação do serviço e observadas as condições oficiais aplicáveis à solução.

6.10.3. Atualizações ordinárias, alterações de interface, evolução tecnológica ou mudanças de nomenclatura não deverão resultar na perda das capacidades essenciais necessárias ao atendimento do objeto.

**6.11. Manutenção e atualização da solução**

6.11.1. A manutenção da infraestrutura central necessária ao funcionamento da plataforma será realizada no âmbito da prestação do serviço SaaS.

6.11.2. As atualizações ordinárias inerentes aos perfis contratados deverão ser disponibilizadas durante o período correspondente à subscrição.

6.11.3. Não será exigida intervenção técnica do CFC na infraestrutura central utilizada para processamento da solução.

6.11.4. A contratada deverá assegurar que as licenças fornecidas permaneçam legítimas, regulares e aptas à utilização durante o período contratado.

**6.12. Suporte durante a execução**

6.12.1. Durante o período contratado, deverão permanecer disponíveis os canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade comercial da solução.

6.12.2. Serão observadas as condições oficiais de suporte do serviço contratado, conforme estabelecido nos requisitos da contratação.

6.12.3. Não será estabelecido SLA próprio de suporte distinto daquele correspondente à modalidade comercial contratada.

6.12.4. O CFC deverá possuir acesso à documentação oficial necessária à utilização e administração da solução.

**6.13. Integrações e automações**

6.13.1. Eventuais integrações ou automações realizadas pelo CFC deverão utilizar mecanismos oficialmente suportados pela solução.

6.13.2. A existência de mecanismo de integração não implicará autorização automática para acesso da solução a sistemas, bases de dados, documentos, repositórios ou outros recursos internos.

6.13.3. Toda integração com o ambiente tecnológico institucional deverá ser previamente avaliada e autorizada pela GEX-ITEC.

6.13.4. As integrações deverão observar as políticas de segurança da informação, autenticação, autorização e proteção de dados aplicáveis.

**6.14. Tratamento de ocorrências**

6.14.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas e acompanhadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

6.14.2. Quando identificada situação que impeça ou prejudique o acesso à solução ou o atendimento de requisito obrigatório, deverão ser adotadas as providências cabíveis de acordo com a natureza da ocorrência e as condições do serviço contratado.

6.14.3. A contratada deverá prestar as informações necessárias à apuração das ocorrências relacionadas às obrigações sob sua responsabilidade.

6.14.4. A existência de canais oficiais de suporte do fabricante não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas no instrumento contratual.

**6.15. Alterações na solução durante a execução**

6.15.1. Alterações promovidas pelo fabricante na interface, denominação comercial, organização dos recursos ou evolução tecnológica da solução deverão ser avaliadas em função de seus efeitos sobre os requisitos obrigatórios da contratação.

6.15.2. Alteração meramente nominal ou de interface que preserve as capacidades necessárias ao atendimento do objeto não caracterizará, por si só, descumprimento contratual.

6.15.3. Alteração que resulte na supressão de requisito obrigatório ou inviabilize o atendimento da necessidade contratada deverá ser comunicada e tratada no âmbito da gestão contratual.

**6.16. Responsabilidades operacionais do CFC**

6.16.1. Para viabilizar a execução, caberá ao CFC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência:

a) indicar os usuários que receberão as licenças;

b) indicar os usuários responsáveis pela administração institucional da solução;

c) emitir as Ordens de Serviço relativas às licenças Standard adicionais;

d) controlar os quantitativos solicitados;

e) verificar a efetiva disponibilização das licenças;

f) acompanhar a execução;

g) comunicar ocorrências relacionadas à prestação do serviço;

h) observar e fazer observar as políticas institucionais aplicáveis à utilização da solução; e

i) adotar as providências necessárias à preservação das informações institucionais no encerramento da contratação.

**6.17. Responsabilidades operacionais da contratada**

6.17.1. Caberá à contratada, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência:

a) fornecer subscrições legítimas e regulares;

b) disponibilizar o ambiente corporativo correspondente à contratação;

c) ativar as licenças iniciais no prazo estabelecido;

d) ativar as licenças Standard adicionais quando formalmente solicitadas;

e) respeitar os quantitativos e perfis contratados;

f) manter as licenças aptas à utilização durante o período correspondente;

g) disponibilizar as funcionalidades inerentes aos perfis contratados;

h) assegurar acesso aos canais oficiais de suporte aplicáveis;

i) disponibilizar as atualizações ordinárias compreendidas no serviço;

j) comunicar ocorrências sob sua responsabilidade que possam comprometer a execução; e

k) prestar as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização.

**6.18. Execução das licenças adicionais e efeitos financeiros**

6.18.1. As licenças Standard adicionais somente produzirão efeitos para fins de execução e cobrança após solicitação formal do CFC e sua efetiva ativação.

6.18.2. A cobrança das licenças adicionais deverá considerar a data de sua efetiva ativação e observar proporcionalmente o período remanescente da subscrição, conforme o modelo de licenciamento considerado no planejamento da contratação.

6.18.3. Não será devido pagamento por período anterior à efetiva ativação da respectiva licença adicional.

6.18.4. A comprovação da data de ativação integrará os elementos utilizados para conferência da cobrança correspondente.

**6.19. Encerramento da execução**

6.19.1. Antes do encerramento da subscrição, o CFC deverá avaliar a necessidade de preservação das informações institucionais mantidas ou utilizadas no ambiente contratado.

6.19.2. Deverão ser utilizados, quando necessários, os mecanismos oficialmente disponibilizados pela solução para recuperação, exportação ou exclusão das informações, observadas as funcionalidades e condições aplicáveis.

6.19.3. Os acessos deverão ser descontinuados ao término da subscrição, ressalvadas outras condições formalmente estabelecidas no instrumento contratual.

6.19.4. O encerramento deverá observar as obrigações aplicáveis relativas à segurança da informação, privacidade, proteção de dados e preservação de informações institucionais.

### 6.20. Evidências de execução

6.20.1. Para fins de acompanhamento, recebimento e pagamento, poderão constituir evidências da execução, conforme a obrigação verificada:

a) comprovação da disponibilização do ambiente corporativo;

b) relação das licenças efetivamente ativadas;

c) identificação dos respectivos perfis;

d) registro ou comprovação da data de ativação;

e) Ordem de Serviço correspondente às licenças adicionais;

f) evidência de disponibilidade dos acessos aos usuários indicados;

g) documentação oficial da solução, quando necessária à comprovação de requisito; e

h) demais registros produzidos no acompanhamento da execução.

6.20.2. As evidências deverão ser suficientes para permitir à fiscalização verificar objetivamente a execução da obrigação correspondente.

6.20.3. A exigência de evidências deverá guardar proporcionalidade com a natureza da contratação, evitando a imposição de controles administrativos sem utilidade para a verificação da execução.

## 7. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

### 7.1. Disposições gerais

7.1.1. A execução da contratação observará a adequada distribuição de responsabilidades entre o **Conselho Federal de Contabilidade – CFC**, a contratada e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.2. A definição dos papéis e responsabilidades observará, conforme aplicável, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e as demais normas pertinentes à contratação.

7.1.3. A atuação dos agentes do CFC na gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução das obrigações assumidas.

### 7.2. Responsabilidades do CFC

7.2.1. Compete ao CFC:

a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, no âmbito das obrigações sob sua responsabilidade;

b) indicar os usuários que receberão as licenças Premium e Standard;

c) indicar os usuários que exercerão funções administrativas no ambiente corporativo da solução;

d) fornecer as informações necessárias à ativação das licenças, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados;

e) emitir as Ordens de Serviço – OS relativas à ativação das licenças Standard adicionais;

f) controlar os quantitativos de licenças solicitados e efetivamente ativados;

g) acompanhar e fiscalizar a execução;

h) verificar a correspondência entre os perfis solicitados e os efetivamente disponibilizados;

i) verificar o cumprimento dos prazos de ativação estabelecidos neste Termo de Referência;

j) comunicar à contratada as ocorrências e não conformidades identificadas durante a execução;

k) solicitar a correção das irregularidades cuja solução seja de responsabilidade da contratada;

l) observar e fazer observar as políticas e normas institucionais aplicáveis à utilização da solução;

m) efetuar o recebimento do objeto, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas;

n) efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições de execução, recebimento, liquidação e demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

o) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

p) prestar à contratada as informações necessárias à execução das obrigações contratadas;

q) acompanhar a manutenção das condições necessárias à adequada prestação do serviço;

r) adotar as providências necessárias à preservação das informações institucionais antes do encerramento da contratação; e

s) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, pelo instrumento contratual e por este Termo de Referência.

**7.3. Responsabilidades da contratada**

7.3.1. Compete à contratada executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta aceita pelo CFC.

7.3.2. Constituem responsabilidades da contratada:

a) fornecer subscrições legítimas, regulares e aptas à utilização institucional durante o período contratado;

b) disponibilizar a solução Claude Team em ambiente corporativo, na modalidade Software as a Service – SaaS, de acordo com os perfis e quantitativos contratados;

c) disponibilizar 4 (quatro) licenças Premium e 12 (doze) licenças Standard inicialmente;

d) ativar as 16 (dezesseis) licenças iniciais no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

e) ativar, quando formalmente solicitadas pelo CFC, até 6 (seis) licenças Standard adicionais;

f) realizar a ativação de cada licença Standard adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

g) não ativar, para fins de cobrança, licença Standard adicional sem prévia Ordem de Serviço emitida pelo CFC;

h) respeitar o limite máximo de 4 (quatro) licenças Premium e 18 (dezoito) licenças Standard, totalizando até 22 (vinte e duas) licenças;

i) disponibilizar as funcionalidades correspondentes aos perfis efetivamente contratados;

j) manter as licenças regulares e aptas à utilização durante o período correspondente à subscrição;

k) disponibilizar as atualizações ordinárias compreendidas nos perfis contratados;

l) disponibilizar os canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade comercial contratada;

m) disponibilizar documentação oficial necessária à utilização e administração da solução;

n) assegurar que o ambiente corporativo permita a administração institucional dos usuários e das licenças, conforme os recursos oficialmente disponibilizados pela solução;

o) observar os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

p) manter sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em decorrência da execução, quando aplicável;

q) comunicar ao CFC ocorrências sob sua responsabilidade que possam comprometer a adequada execução do objeto;

r) prestar as informações e apresentar as evidências necessárias ao acompanhamento e à fiscalização;

s) corrigir, no âmbito de suas responsabilidades, as não conformidades identificadas durante a execução;

t) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigíveis para a contratação;

u) indicar representante para atuar como interlocutor perante o CFC durante a execução;

v) responder pelos danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação e das obrigações contratualmente assumidas;

w) observar as condições aplicáveis ao tratamento, armazenamento, retenção e exclusão dos dados tratados no âmbito da solução;

x) não utilizar informações institucionais do CFC para finalidade incompatível com as condições do serviço contratado ou com a legislação aplicável; e

y) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

**7.4. Responsabilidade pela utilização da solução**

7.4.1. A solução de inteligência artificial generativa constitui ferramenta de apoio às atividades institucionais, não substituindo a responsabilidade dos agentes do CFC pela análise, validação, decisão, aprovação e utilização dos resultados produzidos.

7.4.2. Caberá ao CFC orientar seus usuários quanto à utilização institucional adequada da solução e à observância das normas internas aplicáveis.

7.4.3. A capacidade técnica da solução para receber ou processar determinada informação não constituirá autorização para sua inserção no ambiente contratado.

7.4.4. Os usuários deverão observar as regras institucionais relativas à classificação da informação, segurança da informação, privacidade, proteção de dados pessoais e utilização de informações restritas.

7.4.5. Credenciais, senhas, chaves privadas, tokens, segredos de autenticação ou informações equivalentes não deverão ser inseridos como conteúdo ordinário das interações com a solução.

**7.5. Gestor do Contrato**

7.5.1. O Gestor do Contrato será formalmente designado pela autoridade competente e será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão da contratação.

7.5.2. Compete ao Gestor do Contrato, conforme aplicável:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais;

c) coordenar o acompanhamento das ocorrências e das providências adotadas para seu tratamento;

d) manter ou coordenar a manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

e) coordenar os procedimentos relacionados aos pagamentos, alterações, eventual aplicação de sanções, prorrogação e encerramento da contratação;

f) encaminhar às instâncias competentes as situações que ultrapassem sua esfera de atuação;

g) coordenar as providências necessárias ao encerramento e à transição contratual; e

h) exercer as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável.

7.5.3. O Gestor do Contrato não deverá acumular os papéis integrantes da Equipe de Fiscalização, observadas as regras aplicáveis às contratações de soluções de TIC.

**7.6. Fiscal Técnico do Contrato**

7.6.1. O Fiscal Técnico será formalmente designado e será responsável pelo acompanhamento da execução sob os aspectos técnicos da solução de TIC.

7.6.2. Compete ao Fiscal Técnico, conforme aplicável:

a) verificar a disponibilização técnica da solução;

b) verificar a ativação das licenças iniciais e adicionais;

c) conferir os quantitativos e os perfis disponibilizados;

d) verificar o atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios;

e) acompanhar a manutenção das condições técnicas necessárias à execução;

f) avaliar as evidências técnicas apresentadas pela contratada;

g) registrar as ocorrências e não conformidades de natureza técnica;

h) acompanhar a correção das não conformidades técnicas;

i) subsidiar os procedimentos de recebimento;

j) prestar ao Gestor as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da contratação; e

k) exercer as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável.

**7.7. Fiscal Requisitante do Contrato**

7.7.1. O Fiscal Requisitante será formalmente designado e acompanhará a execução sob a perspectiva da necessidade de negócio e da adequação funcional da solução.

7.7.2. Compete ao Fiscal Requisitante, conforme aplicável:

a) verificar a aderência da solução às necessidades institucionais que fundamentaram a contratação;

b) acompanhar o atendimento dos requisitos de negócio e funcionais;

c) apoiar a avaliação da qualidade e da conformidade do objeto;

d) acompanhar as necessidades institucionais relacionadas à ativação das licenças Standard adicionais;

e) participar dos procedimentos de recebimento, conforme suas atribuições;

f) comunicar ao Gestor as ocorrências relacionadas ao atendimento da necessidade institucional; e

g) exercer as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável.

**7.8. Fiscal Administrativo do Contrato**

7.8.1. O Fiscal Administrativo será formalmente designado e acompanhará os aspectos administrativos da execução.

7.8.2. Compete ao Fiscal Administrativo, conforme aplicável:

a) acompanhar os aspectos administrativos relacionados aos prazos e obrigações contratuais;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigíveis;

c) verificar a documentação administrativa necessária ao processamento dos pagamentos;

d) acompanhar os procedimentos relacionados a alterações contratuais, quando cabíveis;

e) registrar ocorrências administrativas;

f) comunicar ao Gestor as situações que demandem providências além de sua competência;

g) apoiar a instrução dos procedimentos de pagamento; e

h) exercer as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável.

**7.9. Fiscal Setorial**

7.9.1. O Fiscal Setorial será designado somente quando as características concretas da execução justificarem sua necessidade.

7.9.2. Quando designado, exercerá o acompanhamento da execução nos aspectos correspondentes à unidade ou área sob sua responsabilidade, observadas as atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação aplicável.

**7.10. Segregação de funções**

7.10.1. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar a segregação de funções e as disposições específicas aplicáveis às contratações de soluções de TIC.

7.10.2. O Gestor do Contrato não deverá acumular os papéis integrantes da Equipe de Fiscalização.

7.10.3. Eventual acumulação de funções entre integrantes da Equipe de Fiscalização somente ocorrerá quando admitida pela regulamentação aplicável e mediante a correspondente justificativa e aprovação, quando exigidas.

**7.11. Preposto da contratada**

7.11.1. A contratada deverá indicar representante para atuar como interlocutor perante o CFC durante a execução.

7.11.2. O representante deverá possuir condições de receber e encaminhar as comunicações relacionadas às obrigações da contratada e acompanhar as providências necessárias à adequada execução.

7.11.3. A indicação de representante não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.12. Designação dos agentes

7.12.1. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão designados pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.12.2. A designação deverá identificar os agentes responsáveis e suas respectivas atribuições.

7.12.3. A identificação nominal dos agentes será realizada no instrumento administrativo próprio de designação, não sendo necessária sua definição neste Termo de Referência.

7.12.4. Eventuais substituições dos agentes durante a execução deverão ser formalizadas pelo CFC, assegurando-se a continuidade da gestão e fiscalização.

# 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 8.1. Condições gerais de execução

8.1.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, ativação e manutenção das subscrições da solução corporativa de inteligência artificial generativa Claude Team, nos perfis Premium e Standard, em ambiente de computação em nuvem, na modalidade Software as a Service – SaaS, durante o período contratado.

8.1.2. A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

a) disponibilização do ambiente corporativo da solução;

b) configuração administrativa necessária à utilização institucional;

c) ativação das licenças iniciais;

d) vinculação das licenças aos usuários indicados pelo CFC;

e) disponibilização das funcionalidades correspondentes aos perfis contratados;

f) manutenção da solução durante o período de subscrição;

g) disponibilização das atualizações ordinárias integrantes do serviço contratado;

h) disponibilização dos canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade comercial contratada;

i) disponibilização dos recursos de administração corporativa integrantes da solução; e

j) ativação das licenças Standard adicionais, quando formalmente demandadas pelo CFC.

8.1.3. Considerando a natureza SaaS da solução, a execução ocorrerá predominantemente em ambiente de computação em nuvem, não sendo prevista a implantação de infraestrutura computacional dedicada nas dependências do CFC para processamento dos modelos de inteligência artificial.

8.1.4. A execução deverá observar os requisitos de segurança da informação, privacidade, proteção de dados e demais condições técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência.

### 8.2. Etapas de execução

8.2.1. A execução será estruturada, conforme aplicável, nas seguintes etapas:

a) disponibilização do ambiente corporativo;

b) configuração administrativa necessária;

c) ativação das licenças iniciais;

d) disponibilização continuada da solução durante o período contratado;

e) ativação, sob demanda, das licenças Standard adicionais;

f) manutenção, atualização e suporte da solução durante o período correspondente à subscrição; e

g) encerramento e transição contratual, nos termos do item 14 deste Termo de Referência.

8.2.2. As etapas deverão ser executadas de forma a assegurar continuidade, rastreabilidade e correspondência entre os quantitativos contratados, solicitados e efetivamente disponibilizados.

### 8.3. Disponibilização inicial

8.3.1. A disponibilização inicial compreenderá 16 (dezesseis) licenças, distribuídas da seguinte forma:

a) 4 (quatro) licenças Premium; e

b) 12 (doze) licenças Standard.

8.3.2. As licenças Premium serão destinadas inicialmente à GEX-ITEC.

8.3.3. As 12 (doze) licenças Standard iniciais observarão a distribuição institucional definida no planejamento da contratação:

a) Gabinete: 1 (uma) licença;

b) Diretorias: 2 (duas) licenças; e

c) Gerências Executivas: 9 (nove) licenças.

8.3.4. A indicação nominal dos usuários será realizada pelo CFC no momento oportuno, não integrando a definição quantitativa do objeto.

**8.4. Prazo para disponibilização inicial**

8.4.1. A contratada deverá disponibilizar e ativar as 16 (dezesseis) licenças iniciais no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.4.2. Para fins de cumprimento do prazo, não será suficiente a mera disponibilização comercial das subscrições, devendo as licenças estar efetivamente aptas à utilização pelos usuários indicados pelo CFC.

8.4.3. A ativação inicial deverá compreender, conforme aplicável:

a) disponibilização do ambiente corporativo;

b) configuração administrativa necessária;

c) habilitação dos usuários indicados;

d) atribuição dos respectivos perfis de licença;

e) disponibilização dos acessos; e

f) acesso às funcionalidades correspondentes aos perfis contratados.

8.4.4. A contratada deverá comunicar ao CFC a conclusão da ativação, de modo a possibilitar a verificação da efetiva disponibilização.

**8.5. Ambiente corporativo**

8.5.1. As licenças deverão ser disponibilizadas em ambiente corporativo compatível com a modalidade Claude Team contratada.

8.5.2. O ambiente deverá possibilitar administração institucional das contas e licenças, observadas as funcionalidades oficialmente disponibilizadas pela solução.

8.5.3. O CFC deverá possuir acesso aos recursos administrativos necessários à gestão dos usuários e das licenças integrantes da contratação.

8.5.4. Os acessos dos usuários deverão ser individualizados.

8.5.5. Não será admitido, como forma ordinária de utilização da solução, o compartilhamento de uma mesma credencial entre usuários distintos.

**8.6. Ativação das licenças Standard adicionais**

8.6.1. Durante a execução poderão ser ativadas, sob demanda, até 6 (seis) licenças Standard adicionais.

8.6.2. As licenças adicionais somente serão ativadas mediante necessidade institucional e prévia emissão de Ordem de Serviço – OS pelo CFC.

8.6.3. A emissão da Ordem de Serviço constitui condição para a ativação da respectiva licença adicional no âmbito desta contratação.

8.6.4. A Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo:

a) a demanda de ativação;

b) a quantidade de licenças Standard a serem ativadas;

c) as informações necessárias à identificação dos usuários destinatários; e

d) a data de emissão.

8.6.5. Uma mesma Ordem de Serviço poderá solicitar a ativação de uma ou mais licenças Standard adicionais, desde que respeitado o saldo disponível.

8.6.6. Não será admitida ativação de licença adicional para fins de cobrança sem prévia solicitação formal do CFC.

**8.7. Prazo para ativação das licenças adicionais**

8.7.1. A contratada deverá realizar a ativação das licenças Standard adicionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.7.2. Para fins de atendimento da Ordem de Serviço, a licença será considerada ativada quando estiver efetivamente disponibilizada no ambiente corporativo e apta à utilização pelo usuário indicado pelo CFC.

8.7.3. A contratada deverá comunicar ao CFC a conclusão da ativação.

8.7.4. A data da efetiva ativação deverá ser identificável, uma vez que constituirá elemento de controle da execução e, quando aplicável, da apuração do valor correspondente à licença adicional.

**8.8. Controle dos quantitativos**

8.8.1. A execução observará os seguintes limites máximos:

a) 4 (quatro) licenças Premium;

b) 18 (dezoito) licenças Standard; e

c) 22 (vinte e duas) licenças no total.

8.8.2. Das 18 (dezoito) licenças Standard previstas, 12 (doze) integrarão a disponibilização inicial e até 6 (seis) serão disponibilizadas sob demanda.

8.8.3. A contratada não poderá ativar ou faturar quantitativo superior ao formalmente solicitado pelo CFC.

8.8.4. A emissão de Ordens de Serviço deverá observar o saldo contratual disponível.

**8.9. Gestão operacional dos usuários**

8.9.1. A solução deverá permitir a administração dos usuários vinculados à contratação por meio dos recursos disponibilizados no ambiente corporativo.

8.9.2. A administração deverá possibilitar, conforme os recursos integrantes da solução:

a) inclusão de usuários;

b) desativação de usuários;

c) atribuição dos perfis contratados;

d) administração das licenças; e

e) realocação de licença entre usuários, quando admitida pelo modelo de licenciamento.

8.9.3. Quando tecnicamente admitida pelo serviço contratado, a substituição de usuário mediante realocação de licença existente não deverá ser considerada nova aquisição de licença.

8.9.4. A administração dos usuários deverá respeitar os quantitativos e perfis efetivamente contratados.

**8.10. Disponibilização continuada da solução**

8.10.1. Durante o período correspondente à subscrição, as licenças ativadas deverão permanecer aptas à utilização, observadas as condições oficiais aplicáveis ao serviço contratado.

8.10.2. Cada usuário deverá ter acesso às funcionalidades correspondentes ao perfil de licença que lhe tenha sido atribuído.

8.10.3. A solução deverá permanecer em modalidade corporativa durante a execução, não sendo admitida substituição por plano individual ou modalidade incompatível com os requisitos institucionais estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10.4. As condições de utilização deverão permanecer compatíveis com os requisitos obrigatórios definidos para a contratação.

**8.11. Manutenção e atualização**

8.11.1. A solução deverá permanecer mantida e tecnicamente suportada durante o período contratado.

8.11.2. As atualizações ordinárias integrantes da solução SaaS e dos perfis contratados deverão ser disponibilizadas durante a subscrição.

8.11.3. A manutenção da infraestrutura central necessária ao funcionamento da solução será inerente à prestação do serviço SaaS, não dependendo de infraestrutura dedicada administrada pelo CFC.

8.11.4. Alterações de interface, denominação comercial, organização de funcionalidades ou evolução tecnológica promovidas pelo fabricante não deverão resultar na supressão das capacidades essenciais necessárias ao atendimento dos requisitos obrigatórios da contratação.

8.11.5. Eventual alteração que afete requisito obrigatório deverá ser comunicada ao CFC e tratada no âmbito da gestão contratual.

**8.12. Suporte**

8.12.1. Durante a execução deverão permanecer disponíveis os canais oficiais de suporte correspondentes à modalidade comercial contratada.

8.12.2. Serão observadas as condições oficiais de atendimento e suporte aplicáveis ao serviço contratado.

8.12.3. Não será estabelecido SLA próprio de atendimento ou suporte distinto daquele integrante da modalidade comercial contratada.

8.12.4. A contratada deverá assegurar acesso à documentação oficial necessária à utilização e à administração da solução.

**8.13. Integrações e automações**

8.13.1. Eventuais integrações e automações deverão utilizar mecanismos oficialmente suportados pela solução.

8.13.2. A existência de recurso técnico de integração não constituirá autorização automática para acesso a sistemas, bases de dados, repositórios, documentos ou demais recursos internos do CFC.

8.13.3. Qualquer integração com o ambiente tecnológico institucional dependerá de prévia avaliação e autorização da GEX-ITEC.

8.13.4. As integrações deverão observar as políticas e os controles de segurança da informação, autenticação, autorização, privacidade e proteção de dados aplicáveis.

**8.14. Interoperabilidade com o ambiente tecnológico**

8.14.1. A interoperabilidade com o ambiente Microsoft 365 será considerada de acordo com os recursos efetivamente suportados pela solução contratada.

8.14.2. A interoperabilidade poderá ocorrer por recursos nativos, conectores, interfaces de programação ou outros mecanismos oficialmente suportados.

8.14.3. A utilização de eventual mecanismo de interoperabilidade dependerá de avaliação técnica e de segurança pelo CFC antes de sua habilitação no ambiente institucional.

**8.15. Segurança da informação e proteção de dados durante a execução**

8.15.1. A execução deverá observar os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência.

8.15.2. A contratada deverá manter as condições de proteção inerentes ao serviço corporativo contratado durante o período de execução.

8.15.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no contexto da execução deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.15.4. A utilização da solução pelos usuários deverá observar as regras institucionais relativas à classificação e ao tratamento das informações.

8.15.5. Eventuais ocorrências relacionadas à segurança ou à proteção de dados que tenham repercussão sobre a execução deverão ser comunicadas e tratadas de acordo com as obrigações legais e contratuais aplicáveis.

**8.16. Evidências da execução**

8.16.1. A execução deverá produzir ou permitir a obtenção de evidências suficientes para que o CFC verifique objetivamente o cumprimento das obrigações.

8.16.2. Poderão constituir evidências, conforme a obrigação verificada:

a) registros do ambiente administrativo;

b) relação das licenças ativadas;

c) identificação dos respectivos perfis;

d) registro da data de ativação;

e) Ordem de Serviço relativa às licenças adicionais;

f) evidência da disponibilidade de acesso aos usuários indicados;

g) documentação oficial da solução;

h) comunicação de conclusão da ativação; e

i) outros registros idôneos diretamente relacionados à obrigação verificada.

8.16.3. A exigência de evidências deverá guardar proporcionalidade com a natureza da contratação e ser suficiente para demonstrar a efetiva execução, sem criação de controles administrativos desnecessários.

**8.17. Alterações da solução durante a execução**

8.17.1. Considerando a natureza evolutiva de soluções SaaS de inteligência artificial generativa, alterações promovidas pelo fabricante deverão ser avaliadas quanto aos seus efeitos sobre os requisitos obrigatórios da contratação.

8.17.2. Alterações meramente evolutivas, de interface, nomenclatura ou organização das funcionalidades que preservem o atendimento dos requisitos obrigatórios não caracterizarão, por si sós, descumprimento contratual.

8.17.3. A supressão ou alteração que comprometa requisito obrigatório deverá ser objeto de registro e avaliação no âmbito da gestão contratual.

**8.18. Local de execução**

8.18.1. Em razão da natureza SaaS do objeto, o serviço será disponibilizado por meio eletrônico e acessado remotamente pelos usuários autorizados.

8.18.2. Não haverá entrega física de equipamentos ou instalação de infraestrutura dedicada nas dependências do CFC em decorrência desta contratação.

8.18.3. A inexistência de entrega física não afasta a necessidade de comprovação da efetiva disponibilização das licenças e do atendimento das demais condições de execução.

**8.19. Vigência, execução e disponibilização**

8.19.1. O período de subscrição da solução será de 12 (doze) meses, conforme definido no objeto da contratação.

8.19.2. O prazo de ativação inicial, fixado em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, não se confunde com o período de subscrição.

8.19.3. O prazo de 5 (cinco) dias para atendimento das Ordens de Serviço referentes às licenças Standard adicionais também não se confunde com o período de vigência ou com o período global da subscrição.

8.19.4. A execução deverá observar os marcos temporais estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**8.20. Licenças adicionais e período de utilização**

8.20.1. As licenças Standard adicionais somente integrarão a execução após sua solicitação formal pelo CFC e efetiva ativação.

8.20.2. A data de ativação da licença adicional deverá ser registrada para fins de acompanhamento da execução.

8.20.3. A cobrança correspondente às licenças adicionais deverá observar a efetiva ativação e o período de disponibilização, conforme as condições comerciais consideradas no planejamento da contratação.

8.20.4. Não será devido pagamento por licença adicional referente a período anterior à sua efetiva ativação.

8.20.5. Os procedimentos de verificação, recebimento, medição e pagamento das licenças adicionais serão disciplinados no Modelo de Gestão do Contrato.

**8.21. Não conformidades durante a execução**

8.21.1. O descumprimento de prazo, quantitativo, perfil, requisito obrigatório ou outra condição de execução deverá ser registrado pela fiscalização.

8.21.2. A contratada deverá adotar as providências cabíveis para correção das não conformidades que estejam sob sua responsabilidade.

8.21.3. A correção da não conformidade não afastará, por si só, eventual consequência decorrente do descumprimento já ocorrido, quando cabível nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável.

8.21.4. Os efeitos das não conformidades sobre recebimento, medição, glosa, pagamento e eventual apuração de responsabilidade serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato.

**8.22. Continuidade e encerramento**

8.22.1. Durante a execução, o CFC deverá manter controle das informações institucionais cuja preservação seja necessária após o encerramento da subscrição.

8.22.2. As providências específicas de encerramento, desativação de acessos, preservação, recuperação, exportação ou exclusão de informações serão disciplinadas no item 14 – Encerramento e Transição Contratual.

8.22.3. A execução deverá ser conduzida de forma a evitar dependência desnecessária de informações cuja recuperação ao final da contratação não seja possível pelos mecanismos oficialmente disponibilizados pela solução.

# 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**9.1. Disposições gerais**

9.1.1. A gestão do contrato compreenderá o conjunto de atividades destinadas ao acompanhamento, fiscalização, verificação da conformidade, recebimento, medição, ateste e controle da execução do objeto, observadas as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.

9.1.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, observadas as atribuições estabelecidas no item 7 deste Termo de Referência e na regulamentação aplicável às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

9.1.3. O acompanhamento deverá privilegiar a verificação objetiva dos resultados e das obrigações efetivamente executadas, considerando, entre outros elementos:

a) quantitativos disponibilizados;

b) perfis das licenças;

c) cumprimento dos prazos de ativação;

d) efetiva disponibilidade dos acessos;

e) atendimento aos requisitos obrigatórios;

f) atendimento das Ordens de Serviço;

g) manutenção das condições da solução durante a execução;

h) ocorrências e não conformidades; e

i) correspondência entre o objeto efetivamente executado e os valores submetidos a pagamento.

9.1.4. A fiscalização exercida pelo CFC não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**9.2. Início da gestão contratual**

9.2.1. A gestão terá início com a formalização da contratação e a designação dos agentes responsáveis.

9.2.2. No início da execução deverão ser adotadas as providências necessárias ao adequado acompanhamento do objeto, inclusive quanto:

a) à identificação do preposto da contratada;

b) aos meios formais de comunicação;

c) à indicação dos usuários das licenças iniciais;

d) aos procedimentos para ativação;

e) à administração do ambiente corporativo;

f) ao encaminhamento das Ordens de Serviço;

g) à apresentação das evidências de execução; e

h) às condições de suporte aplicáveis.

9.2.3. Poderá ser realizada reunião inicial quando necessária ao alinhamento da execução, devendo os assuntos relevantes e as decisões dela decorrentes ser registrados.

**9.3. Histórico de Gestão do Contrato**

9.3.1. A gestão deverá manter registro dos fatos relevantes relacionados à execução, constituindo Histórico de Gestão do Contrato.

9.3.2. O Histórico de Gestão poderá compreender, conforme aplicável:

a) Ordens de Serviço;

b) comunicações formais entre as partes;

c) registros de ativação;

d) ocorrências;

e) não conformidades;

f) providências adotadas;

g) registros de recebimento;

h) documentos de cobrança;

i) registros relativos aos pagamentos;

j) alterações contratuais; e

k) demais documentos relevantes à rastreabilidade da execução.

9.3.3. Os registros deverão permitir a identificação dos fatos relevantes, das providências adotadas e dos responsáveis pelos atos praticados.

**9.4. Acompanhamento da disponibilização inicial**

9.4.1. A fiscalização verificará a disponibilização inicial das 16 (dezesseis) licenças no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.4.2. A verificação compreenderá, no mínimo:

a) disponibilização de 4 (quatro) licenças Premium;

b) disponibilização de 12 (doze) licenças Standard;

c) existência do ambiente corporativo;

d) vinculação das licenças aos usuários indicados;

e) correspondência entre os perfis contratados e os disponibilizados;

f) possibilidade efetiva de acesso pelos usuários; e

g) disponibilidade das funcionalidades obrigatórias correspondentes aos respectivos perfis.

9.4.3. A mera existência comercial da subscrição ou emissão de documento de cobrança não caracterizará, isoladamente, o cumprimento da obrigação de ativação.

**9.5. Acompanhamento das licenças Standard adicionais**

9.5.1. Para cada Ordem de Serviço relativa às licenças Standard adicionais, a fiscalização verificará:

a) quantidade solicitada;

b) saldo contratual disponível;

c) data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

d) prazo de ativação;

e) quantidade efetivamente ativada;

f) perfil disponibilizado;

g) usuário indicado pelo CFC;

h) data de efetiva ativação; e

i) disponibilidade do acesso.

9.5.2. A contratada deverá realizar a ativação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

9.5.3. A fiscalização manterá controle acumulado das licenças adicionais ativadas, observado o limite de até 6 (seis) licenças Standard adicionais.

9.5.4. Não será reconhecida, para fins de cobrança, licença adicional cuja ativação não tenha sido previamente solicitada pelo CFC mediante Ordem de Serviço.

**9.6. Critérios de aceitação**

9.6.1. A aceitação terá como referência o atendimento objetivo das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6.2. Para as licenças iniciais, constituem critérios mínimos de aceitação:

a) disponibilização das 16 (dezesseis) licenças previstas;

b) correspondência entre os quantitativos e perfis contratados;

c) disponibilização do ambiente corporativo;

d) ativação no prazo estabelecido;

e) vinculação aos usuários indicados;

f) possibilidade efetiva de acesso; e

g) atendimento aos requisitos obrigatórios aplicáveis à disponibilização inicial.

9.6.3. Para cada licença Standard adicional, constituem critérios mínimos de aceitação:

a) existência de Ordem de Serviço correspondente;

b) disponibilidade de saldo contratual;

c) ativação no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da Ordem de Serviço;

d) disponibilização do perfil Standard;

e) vinculação ao usuário indicado pelo CFC; e

f) possibilidade efetiva de utilização.

9.6.4. Durante a execução continuada, a aceitação considerará a manutenção das condições obrigatórias aplicáveis ao serviço contratado.

9.6.5. Características expressamente classificadas neste Termo de Referência como desejáveis, inclusive SSO, MFA e recursos adicionais de logs, não constituirão critérios eliminatórios de aceitação.

**9.7. Verificação da conformidade**

9.7.1. A fiscalização poderá utilizar, conforme a obrigação verificada:

a) registros do ambiente corporativo;

b) registros administrativos da solução;

c) evidências de ativação;

d) documentação oficial do fabricante;

e) Ordens de Serviço;

f) comunicações formais da contratada;

g) comprovação de acesso dos usuários; e

h) demais evidências idôneas diretamente relacionadas à execução.

9.7.2. A documentação exigida deverá ser proporcional e suficiente à comprovação da obrigação correspondente.

9.7.3. Não serão exigidas evidências redundantes quando o atendimento puder ser objetivamente demonstrado por meio idôneo já disp**onível à fiscalização.**

9.8. Recebimento provisório

9.8.1. O recebimento provisório terá por finalidade registrar a disponibilização do objeto e permitir a verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

9.8.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, com participação do Fiscal Requisitante, conforme as atribuições aplicáveis à contratação de solução de TIC.

9.8.3. Para a disponibilização inicial, o recebimento provisório somente ocorrerá após a verificação da efetiva ativação das 16 (dezesseis) licenças iniciais.

9.8.4. Para as licenças Standard adicionais, o recebimento provisório será vinculado à respectiva Ordem de Serviço e à efetiva ativação das licenças solicitadas.

9.8.5. O recebimento provisório deverá ser documentado mediante registro ou termo próprio, com indicação suficiente do objeto recebido e das evidências examinadas.

9.8.6. A emissão do recebimento provisório não implicará aceitação definitiva de obrigação executada em desconformidade que venha a ser identificada durante a avaliação subsequente.

**9.9. Recebimento definitivo**

9.9.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.9.2. O recebimento definitivo será realizado pelos agentes competentes, observadas as atribuições previstas para a fiscalização técnica e requisitante nas contratações de TIC.

9.9.3. O recebimento definitivo deverá considerar, conforme aplicável:

a) quantitativos;

b) perfis das licenças;

c) efetiva disponibilização;

d) atendimento dos prazos de ativação;

e) requisitos obrigatórios;

f) Ordem de Serviço correspondente, quando se tratar de licença adicional;

g) não conformidades eventualmente identificadas; e

h) correções realizadas.

9.9.4. A existência de não conformidade que impeça a aceitação do objeto deverá ser registrada e comunicada à contratada para as providências cabíveis.

9.9.5. O recebimento definitivo não afastará responsabilidades que, por sua natureza, subsistam durante a execução ou após o recebimento, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

**9.10. Medição da execução**

9.10.1. A medição será vinculada aos resultados efetivamente disponibilizados e aceitos pelo CFC.

9.10.2. Para as licenças iniciais, a medição considerará:

a) quantidade de licenças ativadas;

b) respectivos perfis;

c) efetiva disponibilidade dos acessos; e

d) atendimento das condições obrigatórias aplicáveis.

9.10.3. Para as licenças Standard adicionais, a medição considerará:

a) Ordem de Serviço correspondente;

b) quantidade solicitada;

c) quantidade efetivamente ativada;

d) data de ativação;

e) perfil disponibilizado; e

f) período efetivo de disponibilização considerado para cobrança.

9.10.4. Não poderá ser considerada executada, para fins de medição, licença:

a) não ativada;

b) disponibilizada em perfil diverso do solicitado;

c) adicional sem Ordem de Serviço correspondente; ou

d) cuja disponibilização não permita efetiva utilização pelo usuário indicado.

**9.11. Não conformidades**

9.11.1. Constituirá não conformidade o descumprimento de requisito obrigatório, quantitativo, perfil, prazo ou outra obrigação estabelecida neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

9.11.2. A fiscalização deverá registrar a não conformidade identificada, indicando, conforme aplicável:

a) obrigação descumprida;

b) evidência da ocorrência;

c) impacto identificado;

d) providência requerida; e

e) resultado da correção.

9.11.3. A contratada deverá adotar as providências necessárias à correção das não conformidades sob sua responsabilidade.

9.11.4. A correção posterior não afastará automaticamente as consequências decorrentes do período em que a obrigação permaneceu inadimplida.

**9.12. Tratamento das indisponibilidades**

9.12.1. Considerando que serão adotadas as condições oficiais de serviço e suporte correspondentes à modalidade contratada, não será estabelecido SLA próprio pelo CFC sem previsão nas condições comerciais da solução.

9.12.2. As indisponibilidades relevantes identificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização quando afetarem o cumprimento das obrigações contratadas.

9.12.3. A eventual consequência financeira decorrente de indisponibilidade somente será aplicada quando possuir fundamento nas condições do serviço contratado, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

9.12.4. Não serão criados percentuais de disponibilidade, tempos de resposta, tempos de solução ou penalidades técnicas sem suporte nas condições aplicáveis à contratação.

**9.13. Glosas e ajustes da cobrança**

9.13.1. A cobrança deverá corresponder exclusivamente ao objeto efetivamente executado e aceito nas condições contratadas.

9.13.2. Não será devido pagamento por:

a) licença adicional não solicitada mediante Ordem de Serviço;

b) licença não efetivamente ativada;

c) quantidade superior à formalmente solicitada;

d) perfil diverso do contratado ou solicitado; ou

e) período anterior à efetiva ativação da licença adicional.

9.13.3. Quando identificada divergência entre o objeto executado e o documento de cobrança, o valor correspondente deverá ser ajustado antes da liquidação.

9.13.4. Eventual redução do valor devido deverá possuir correspondência objetiva com a parcela não executada, não disponibilizada ou indevidamente cobrada.

9.13.5. Não serão utilizados percentuais arbitrários de glosa desvinculados da obrigação efetivamente descumprida.

9.13.6. A aplicação de ajuste ou glosa na cobrança não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa quando o fato também caracterizar infração contratual.

**9.14. Condições para faturamento**

9.14.1. O faturamento deverá guardar correspondência com as licenças efetivamente disponibilizadas e aceitas pelo CFC.

9.14.2. O documento de cobrança deverá permitir identificar os elementos necessários à conferência da execução correspondente.

9.14.3. Para as licenças adicionais, a cobrança deverá possibilitar a verificação da quantidade ativada e do período considerado.

9.14.4. Não será admitido faturamento antecipado de licença Standard adicional ainda não solicitada e ativada.

**9.15. Forma de pagamento**

9.15.1. O pagamento das subscrições observará a periodicidade anual, conforme definido para a contratação.

9.15.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto e à verificação da correspondência entre o valor cobrado e as licenças efetivamente disponibilizadas.

9.15.3. Para as licenças iniciais, o processamento do pagamento dependerá da efetiva disponibilização e aceitação das 4 (quatro) licenças Premium e das 12 (doze) licenças Standard.

9.15.4. As licenças Standard adicionais somente poderão produzir efeitos financeiros após:

a) emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo CFC;

b) efetiva ativação da licença;

c) verificação da disponibilização pela fiscalização; e

d) aceitação da execução correspondente.

9.15.5. Não será devido pagamento referente a período anterior à efetiva ativação da licença adicional.

9.15.6. A cobrança das licenças adicionais deverá observar o período efetivo de disponibilização aplicável à contratação, em conformidade com as condições comerciais consideradas no planejamento.

**9.16. Liquidação e pagamento**

9.16.1. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da execução do objeto correspondente.

9.16.2. Antes do encaminhamento para pagamento, deverão ser verificados, conforme aplicável:

a) recebimento do objeto;

b) conformidade dos quantitativos;

c) conformidade dos perfis;

d) atendimento das Ordens de Serviço;

e) correspondência entre o período cobrado e o período de disponibilização;

f) documento fiscal ou documento de cobrança correspondente; e

g) demais condições administrativas exigíveis.

9.16.3. Identificada divergência no documento de cobrança, a contratada deverá promover a regularização necessária antes do processamento do valor controvertido, observadas as regras aplicáveis.

9.16.4. O pagamento não implicará aceitação de obrigação executada em desconformidade que somente venha a ser identificada posteriormente, observados os limites legais aplicáveis.

**9.17. Manutenção das condições de habilitação**

9.17.1. A contratada deverá manter durante a execução as condições de habilitação exigíveis para a contratação.

9.17.2. A fiscalização administrativa verificará a regularidade pertinente nos momentos exigidos pela legislação e pelos procedimentos administrativos aplicáveis.

9.17.3. Eventual irregularidade será tratada de acordo com a legislação aplicável, assegurada a adequada instrução administrativa.

**9.18. Comunicações**

9.18.1. As comunicações relevantes entre o CFC e a contratada deverão ocorrer por meios que permitam registro e rastreabilidade.

9.18.2. As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas por meio que permita comprovar a data de recebimento pela contratada.

9.18.3. A data de recebimento da Ordem de Serviço constituirá o marco inicial para contagem do prazo máximo de 5 (cinco) dias para ativação das licenças Standard adicionais.

9.18.4. Comunicações relativas a não conformidades, correções, ocorrências e demais providências relevantes deverão ser mantidas nos registros da gestão contratual.

**9.19. Gestão de riscos durante a execução**

9.19.1. Os riscos identificados no planejamento da contratação deverão ser acompanhados durante a execução.

9.19.2. A materialização de risco que possa afetar o cumprimento das obrigações deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis pela gestão.

9.19.3. O gerenciamento de riscos deverá ser atualizado quando eventos relevantes modificarem as condições consideradas no planejamento ou na execução.

9.19.4. As medidas de tratamento deverão observar as responsabilidades atribuídas no instrumento de gerenciamento de riscos integrante do processo.

**9.20. Alterações contratuais**

9.20.1. Os agentes responsáveis pela fiscalização não poderão autorizar informalmente alterações de objeto, quantitativos, preços ou demais condições contratuais fora de suas competências.

9.20.2. Situações que possam demandar alteração contratual deverão ser formalmente encaminhadas ao Gestor do Contrato para análise e adoção das providências cabíveis.

9.20.3. Ajustes operacionais não poderão resultar em alteração material das condições contratadas sem a correspondente formalização, quando exigida.

**9.21. Avaliação da execução**

9.21.1. A gestão deverá acompanhar a execução considerando o atendimento da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

9.21.2. A avaliação dos resultados deverá utilizar informações objetivamente verificáveis.

9.21.3. Não serão atribuídos percentuais de ganho de produtividade, eficiência ou economia sem metodologia e evidências suficientes que permitam sua comprovação.

9.21.4. As informações obtidas durante a gestão poderão subsidiar o planejamento de futuras contratações de soluções de inteligência artificial pelo CFC.

**9.22. Encaminhamento de irregularidades**

9.22.1. Os fiscais deverão comunicar ao Gestor as situações que demandem providências além de suas competências.

9.22.2. O Gestor deverá encaminhar à autoridade ou unidade competente as situações que demandem decisão administrativa, alteração contratual, apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção.

9.22.3. A apuração de eventual infração observará o procedimento e as garantias estabelecidos na legislação aplicável.

**9.23. Sanções administrativas**

9.23.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da contratação, observadas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis.

9.23.2. Sem prejuízo da apuração de outras condutas previstas em lei, poderão caracterizar infração administrativa, conforme as circunstâncias do caso concreto:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao CFC, ao funcionamento de suas atividades ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização do objeto sem motivo justificado;

e) deixar de cumprir os prazos de ativação estabelecidos neste Termo de Referência sem motivo devidamente justificado;

f) deixar de disponibilizar as licenças nos quantitativos ou perfis contratados;

g) disponibilizar licença ou perfil em desconformidade com o objeto contratado e deixar de promover a regularização cabível;

h) descumprir obrigação relacionada à segurança da informação ou à privacidade estabelecida na contratação;

i) descumprir obrigação relacionada à proteção de dados pessoais aplicável à execução;

j) apresentar declaração ou documentação falsa durante a contratação ou a execução;

k) praticar ato fraudulento na execução;

l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

m) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.23.3. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais, as seguintes sanções administrativas:**

**a) advertência;**

**b) multa;**

**c) impedimento de licitar e contratar; e**

**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**9.23.4. Advertência**

9.23.4.1. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as condições do caso concreto.

9.23.4.2. A aplicação de advertência não impedirá a adoção de providências destinadas à correção da obrigação descumprida.

**9.23.5. Multa**

9.23.5.1. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observados os limites previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.23.5.2. A disciplina das multas deverá observar proporcionalidade entre a gravidade da infração, seus efeitos sobre a execução e o percentual aplicável.

9.23.5.3. As multas deverão contemplar, quando cabível, graduação proporcional para hipóteses de reincidência ou recorrência do descumprimento.

9.23.5.4. Poderão ser consideradas para fins de aplicação de multa, conforme a disciplina específica estabelecida no instrumento contratual:

a) atraso injustificado na ativação das 16 (dezesseis) licenças iniciais;

b) atraso injustificado na ativação de licença Standard adicional regularmente solicitada mediante Ordem de Serviço;

c) disponibilização de quantitativo inferior ao devido;

d) disponibilização de perfil de licença diverso daquele contratado ou solicitado;

e) interrupção ou descumprimento de obrigação contratual imputável à contratada;

f) descumprimento de obrigação de segurança da informação ou privacidade prevista na contratação; e

g) demais hipóteses de inexecução parcial ou total sujeitas à aplicação de multa.

9.23.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando juridicamente cabível.

9.23.5.6. A aplicação de multa não afastará a obrigação de correção da irregularidade nem a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

**9.23.6. Impedimento de licitar e contratar**

9.23.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que, consideradas a natureza e a gravidade da infração, justifiquem sua imposição, observados os pressupostos e limites estabelecidos no art. 156 da mesma Lei.

9.23.6.2. A aplicação da sanção deverá observar a extensão dos efeitos e o prazo legalmente estabelecidos.

**9.23.7. Declaração de inidoneidade**

9.23.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses e condições previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a imposição da sanção.

9.23.7.2. Sua aplicação observará a competência, o procedimento, o prazo e a extensão dos efeitos estabelecidos na legislação.

**9.23.8. Critérios para aplicação das sanções**

9.23.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da infração para o CFC; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.23.8.2. As sanções deverão guardar proporcionalidade com o grau de reprovabilidade da conduta e com os prejuízos decorrentes do descumprimento.

**9.23.9. Segurança da informação e privacidade**

9.23.9.1. O descumprimento dos requisitos obrigatórios de segurança da informação e privacidade estabelecidos neste Termo de Referência estará sujeito à apuração de responsabilidade e às sanções administrativas cabíveis.

9.23.9.2. A aplicação da sanção considerará a natureza da obrigação descumprida, a gravidade da ocorrência, seus efeitos, os dados ou informações envolvidos e as demais circunstâncias do caso concreto.

9.23.9.3. A aplicação de sanção administrativa não afastará outras responsabilidades decorrentes de incidente de segurança, violação de dados pessoais ou descumprimento de obrigação legal ou contratual.

**9.23.10. Glosa e sanção administrativa**

9.23.10.1. A glosa ou ajuste de pagamento decorrente de parcela não executada não se confunde com sanção administrativa.

9.23.10.2. A realização de glosa não impedirá a aplicação de sanção quando a mesma ocorrência também caracterizar infração administrativa.

9.23.10.3. Não haverá duplicidade indevida de consequências financeiras pelo mesmo fundamento, devendo a Administração distinguir o valor correspondente ao objeto não executado da multa eventualmente aplicada em razão da infração.

**9.23.11. Processo administrativo de responsabilização**

9.23.11.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.23.11.2. As ocorrências que possam caracterizar infração administrativa deverão ser registradas pela fiscalização e encaminhadas ao Gestor do Contrato.

9.23.11.3. Compete ao Gestor adotar as providências necessárias à formalização e ao encaminhamento do processo administrativo de responsabilização à autoridade competente.

9.23.11.4. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente em razão do simples registro de ocorrência, devendo ser observados o enquadramento da conduta, a responsabilidade da contratada e o procedimento legalmente aplicável.

**9.23.12. Registro e efeitos**

9.23.12.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observadas as competências administrativas aplicáveis.

9.23.12.2. O Histórico de Gestão do Contrato deverá registrar as ocorrências relevantes, as providências adotadas e as penalidades eventualmente aplicadas.

9.23.12.3. A aplicação de sanção não prejudicará a obrigação de indenização integral do dano causado ao CFC, quando cabível.

9.24. Garantia contratual

9.24.1. Exigência da garantia

9.24.1.1. Será exigida da contratada garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.24.1.2. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a resguardar o Conselho Federal de Contabilidade – CFC quanto às consequências decorrentes de eventual inadimplemento contratual, observados os limites e as condições previstos na legislação e no instrumento contratual.

9.24.1.3. A garantia contratual não se confunde com as obrigações técnicas da contratada relacionadas à disponibilização, manutenção, suporte, segurança, continuidade e regular funcionamento da solução durante o período contratado.

9.24.2. Modalidades de garantia

9.24.2.1. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133 /2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.24.2.2. A escolha da modalidade caberá à contratada, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.24.3. Base de cálculo

9.24.3.1. O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

9.24.3.2. O valor estimado da contratação, de **R$ 61.648,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais)** , não será utilizado automaticamente como base definitiva para a garantia caso o valor efetivamente contratado seja distinto.

9.24.3.3. A apuração do valor da garantia deverá considerar o valor inicial efetivamente formalizado no instrumento contratual.

9.24.4. Prestação da garantia

9.24.4.1. A garantia deverá ser apresentada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à modalidade escolhida pela contratada.

9.24.4.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições específicas da Lei nº 14.133/2021 relativas ao prazo para sua apresentação.

9.24.4.3. Considerando tratar-se de contratação direta, as condições para apresentação da garantia deverão ser compatibilizadas com o procedimento adotado pelo CFC e estabelecidas de forma expressa no instrumento de contratação.

9.24.5. Vigência e manutenção da garantia

9.24.5.1. A garantia deverá permanecer válida durante o período necessário à cobertura das obrigações contratuais garantidas.

9.24.5.2. A contratada será responsável por manter a garantia válida e suficiente enquanto subsistirem as obrigações por ela abrangidas.

9.24.5.3. A garantia deverá ser renovada ou ajustada quando necessário à manutenção de sua validade durante o período correspondente às obrigações garantidas.

9.24.6. Alteração do valor contratual

9.24.6.1. Na hipótese de alteração do valor do contrato que repercuta sobre o montante da garantia, deverá ser promovida a correspondente adequação, preservando-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre a base contratual aplicável.

9.24.6.2. A contratada deverá promover a complementação da garantia quando o valor mantido se tornar inferior ao montante exigível em decorrência de alteração contratual.

9.24.6.3. A redução do valor contratual será considerada para fins de adequação da garantia, quando juridicamente cabível.

9.24.7. Utilização da garantia

9.24.7.1. A garantia poderá ser utilizada nas hipóteses legal e contratualmente admitidas para cobertura das obrigações garantidas.

9.24.7.2. A utilização total ou parcial da garantia não afastará a responsabilidade da contratada por valores que excedam o montante garantido, quando legalmente devidos.

9.24.7.3. A execução da garantia deverá observar os procedimentos administrativos cabíveis e as garantias processuais aplicáveis.

9.24.7.4. A garantia contratual não substituirá os procedimentos de recebimento, glosa, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidade previstos neste Termo de Referência.

9.24.8. Recomposição da garantia

9.24.8.1. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente durante a execução, a contratada deverá promover sua recomposição quando necessária à manutenção do montante exigido.

9.24.8.2. A recomposição deverá preservar o percentual estabelecido para a garantia, considerando a base contratual aplicável no momento da recomposição.

9.24.9. Liberação ou restituição

9.24.9.1. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições da modalidade de garantia adotada.

9.24.9.2. Antes da liberação ou restituição da garantia, deverá ser verificada a existência de obrigações contratuais pendentes por ela abrangidas.

9.24.9.3. A liberação ou restituição da garantia não afastará responsabilidades da contratada que, por sua natureza ou por determinação legal, subsistam após o encerramento do contrato.

9.24.10. Garantia contratual e garantia técnica

9.24.10.1. A garantia contratual prevista neste subitem possui natureza financeira e destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.24.10.2. A garantia contratual não substitui nem limita as obrigações da contratada relacionadas:

a) à regular disponibilização das licenças;

b) à manutenção da solução durante o período contratado;

c) às atualizações integrantes da subscrição;

d) ao suporte correspondente à modalidade contratada;

e) à segurança da informação;

f) à privacidade e proteção de dados pessoais;

g) à correção das não conformidades sob sua responsabilidade; e

h) às demais obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência.

9.24.10.3. As obrigações técnicas serão exigíveis independentemente da modalidade de garantia contratual escolhida pela contratada.

9.24.11. Acompanhamento da garantia

9.24.11.1. A fiscalização administrativa acompanhará a apresentação, validade, suficiência e, quando aplicável, recomposição da garantia contratual.

9.24.11.2. Eventual irregularidade relacionada à garantia deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

9.24.11.3. Os documentos relativos à garantia, suas alterações, renovações, complementações, utilizações e liberação deverão integrar os registros da gestão contratual e o respectivo processo administrativo.

# 10. DO REAJUSTE

### 10.1. Regra geral

10.1.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.2. O reajuste terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação diante da variação ordinária dos custos ao longo do tempo, observados o interregno mínimo legal e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.1.3. O reajuste não se confunde com revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fatos supervenientes juridicamente aptos a fundamentá-la.

### 10.2. Anualidade

10.2.1. Somente poderá ocorrer reajuste após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

10.2.2. Considerando que o período inicialmente previsto para a subscrição é de 12 (doze) meses, eventual reajuste produzirá efeitos somente quando juridicamente cabível, especialmente na hipótese de continuidade da contratação além do período alcançado pelos preços originalmente pactuados.

10.2.3. A formalização da contratação em data posterior à elaboração do orçamento estimado não altera a data-base legalmente estabelecida para a contagem do interregno de reajuste.

**10.3. Índice de reajustamento**

10.3.1. O reajuste, quando cabível, será realizado mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, observadas as disposições aplicáveis às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

10.3.2. Para o cálculo do reajuste será considerada a variação acumulada do ICTI correspondente ao período aplicável, respeitada a data-base da contratação.

10.3.3. Caso o ICTI seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável à contratação por determinação normativa superveniente, será adotado o índice que venha a substituí-lo ou outro índice oficialmente definido para a finalidade, observada a legislação aplicável.

**10.4. Aplicação do reajuste**

10.4.1. O reajuste será calculado sobre os preços unitários contratuais sujeitos à atualização.

10.4.2. A aplicação do reajuste deverá preservar a estrutura de preços da contratação, inclusive a distinção entre os perfis Premium e Standard.

10.4.3. O reajuste não poderá produzir efeitos sobre período anterior ao implemento das condições legais para sua aplicação.

10.4.4. O reajuste será formalizado nos termos admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

**10.5. Licenças adicionais**

10.5.1. As licenças Standard adicionais solicitadas mediante Ordem de Serviço observarão o preço unitário contratual vigente no período correspondente à sua efetiva disponibilização.

10.5.2. A ativação posterior de licença adicional não estabelecerá, isoladamente, nova data-base de reajuste.

10.5.3. Eventual reajuste dos preços unitários aplicável às licenças adicionais observará a mesma data-base e os mesmos critérios estabelecidos para a contratação.

**10.6. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro**

10.6.1. Independentemente do reajuste previsto neste item, será preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando presentes os pressupostos legais para sua aplicação.

10.6.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com elementos que demonstrem o fato superveniente alegado, seus efeitos e sua repercussão sobre a execução.

10.6.3. A revisão econômico-financeira não estará condicionada ao transcurso do interregno anual aplicável ao reajuste, desde que configurada hipótese legal que autorize sua concessão.

**10.7. Inaplicabilidade da repactuação**

10.7.1. Não será adotada repactuação de preços, considerando que o objeto consiste no fornecimento de subscrições de solução SaaS e não se caracteriza como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra que justifique a utilização desse instituto.

10.7.2. A atualização ordinária dos preços, quando cabível, ocorrerá mediante reajuste por índice, observadas as condições previstas neste item.

# 11. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1. Forma de contratação**

11.1.1. A contratação será realizada mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.2. A instrução do processo de contratação direta deverá observar os elementos aplicáveis previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

a) à formalização da demanda e aos documentos de planejamento da contratação;

b) à estimativa da despesa;

c) à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

d) à comprovação de que o fornecedor selecionado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

e) à razão da escolha do contratado;

f) à justificativa de preço; e

g) à autorização da autoridade competente.

11.1.3. O enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, deverá observar, além do valor estimado, as regras aplicáveis à apuração dos limites da contratação direta e à vedação ao fracionamento indevido da despesa.

11.1.4. A contratação direta não afasta o dever de selecionar proposta apta a atender integralmente à necessidade administrativa e compatível com o valor estimado para a contratação.

**11.2. Objeto submetido à seleção**

11.2.1. A seleção deverá considerar o fornecimento da solução definida neste Termo de Referência, contemplando:

a) 4 (quatro) licenças Premium;

b) 18 (dezoito) licenças Standard, sendo 12 (doze) de disponibilização inicial e até 6 (seis) adicionais, sob demanda;

c) período de subscrição de 12 (doze) meses;

d) ambiente corporativo;

e) recursos de administração institucional;

f) manutenção e atualizações ordinárias integrantes da modalidade contratada;

g) canais oficiais de suporte correspondentes ao serviço contratado; e

h) demais requisitos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.2. A proposta deverá permitir a identificação dos preços correspondentes aos perfis Premium e Standard, de modo a possibilitar a adequada execução das licenças Standard adicionais sob demanda.

11.2.3. Os itens correspondentes aos perfis Premium e Standard comporão grupo único, a ser adjudicado a um único fornecedor, conforme a justificativa de não parcelamento constante do item 15.14 do ETP nº 47/2026. Permanecerão individualizados os quantitativos e os preços unitários de cada perfil para apresentação das propostas, avaliação dos preços, execução, medição e pagamento.

**11.3. Critério de seleção**

11.3.1. Será adotado o critério de julgamento de menor preço global do grupo, composto por 4 licenças Premium e 18 licenças Standard, considerando o período de subscrição de 12 meses e o atendimento integral aos requisitos obrigatórios deste Termo de Referência.

11.3.2. Não será considerada vantajosa proposta de menor preço que deixe de atender requisito obrigatório do objeto.

11.3.3. A avaliação deverá considerar conjuntamente:

a) atendimento às especificações e requisitos obrigatórios;

b) regularidade da modalidade de licenciamento ofertada;

c) adequação dos perfis Premium e Standard;

d) atendimento aos quantitativos;

e) atendimento ao período de subscrição;

f) atendimento às condições de ativação;

g) atendimento às condições corporativas de administração da solução;

h) preço ofertado; e

i) atendimento às condições de habilitação exigíveis.

11.3.4. Características expressamente classificadas neste Termo de Referência como desejáveis não poderão ser utilizadas como condição eliminatória para seleção do fornecedor.

**11.4. Julgamento da proposta**

11.4.1. As propostas serão classificadas pelo menor preço global do grupo. O julgamento compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios e da aceitabilidade dos preços unitários e global, mediante confronto com o orçamento estimado da contratação.

11.4.2. A análise deverá verificar, no mínimo:

a) identificação da solução ofertada;

b) identificação dos perfis de licenciamento;

c) quantitativos;

d) período da subscrição;

e) preços unitários;

f) preço total;

g) condições de ativação;

h) inclusão das funcionalidades e serviços necessários ao atendimento dos requisitos obrigatórios; e

i) compatibilidade da proposta com as demais condições da contratação.

11.4.3. A proposta que não permita verificar objetivamente o atendimento a requisito obrigatório deverá ser objeto das diligências juridicamente cabíveis antes da conclusão quanto à sua aceitabilidade, quando o esclarecimento não implicar alteração substancial da proposta.

11.4.4. Não será aceita proposta que condicione o atendimento de requisito obrigatório à aquisição posterior de componente, licença, crédito, conector ou serviço não contemplado no preço ofertado.

11.4.5. Para julgamento, o preço global será calculado pela soma do valor correspondente a 4 subscrições anuais Premium com o valor correspondente a 18 subscrições anuais Standard. O cálculo incluirá as 6 licenças Standard adicionais previstas sob demanda, sem constituir obrigação de sua ativação ou pagamento pelo CFC.

**11.5. Formação e apresentação dos preços**

11.5.1. A proposta deverá apresentar o preço unitário anual de cada perfil, os subtotais correspondentes a 4 licenças Premium e 18 licenças Standard e o preço global do grupo. Os preços deverão abranger as condições de fornecimento e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5.2. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao integral atendimento do objeto, incluindo os componentes inerentes à modalidade de subscrição contratada.

11.5.3. Eventuais tributos, encargos, custos comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar compreendidos nos preços ofertados, observadas as condições aplicáveis ao objeto.

11.5.4. A proposta deverá permitir a determinação objetiva do valor correspondente à ativação das licenças Standard adicionais durante a execução.

11.5.5. Não serão reconhecidos custos adicionais referentes a componente indispensável ao atendimento de requisito obrigatório que deveria integrar a solução ofertada e não tenha sido considerado na proposta.

**11.6. Compatibilidade dos preços**

11.6.1. A aceitabilidade dos preços deverá considerar a estimativa elaborada pela Administração e os resultados da pesquisa de preços integrante do processo de contratação.

11.6.2. O preço ofertado deverá ser compatível com os valores de mercado apurados segundo a metodologia adotada na pesquisa de preços.

11.6.3. A existência de estimativa de valor não dispensa a análise da razoabilidade e da compatibilidade do preço efetivamente proposto.

11.6.4. A justificativa de preço da contratação direta deverá ser formalmente demonstrada nos autos.

**11.7. Comprovação do atendimento técnico**

11.7.1. O fornecedor deverá demonstrar que a solução ofertada atende aos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7.2. A comprovação poderá ocorrer, conforme a natureza do requisito, mediante:

a) documentação oficial do fabricante;

b) documentação técnica da solução;

c) condições oficiais do serviço;

d) documentação comercial;

e) declaração do fornecedor, quando adequada à natureza da informação; ou

f) outro documento idôneo que permita comprovação objetiva.

11.7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações constantes da documentação apresentada, observados os limites legais aplicáveis.

11.7.4. Não será exigida documentação redundante quando determinada característica puder ser comprovada de maneira inequívoca por documentação oficial já apresentada ou publicamente disponibilizada pelo fabricante.

**11.8. Regularidade do fornecimento**

11.8.1. O fornecedor deverá possuir condições legítimas para comercializar ou fornecer as subscrições objeto da contratação.

11.8.2. As licenças fornecidas deverão ser legítimas, regulares e compatíveis com utilização corporativa durante o período contratado.

11.8.3. Não será admitido o fornecimento mediante modalidade individual ou destinada exclusivamente a uso pessoal quando incompatível com os requisitos de administração corporativa definidos neste Termo de Referência.

11.8.4. Quando o fornecedor não for o fabricante, deverá apresentar, juntamente com a proposta, documentação que permita verificar a legitimidade da forma de fornecimento das subscrições ofertadas e sua compatibilidade com as condições comerciais e de licenciamento do fabricante.

11.8.4.1. A documentação deverá identificar a modalidade e os perfis das subscrições, o período de utilização e a forma pela qual serão disponibilizadas no ambiente corporativo administrado pelo CFC.

11.8.4.2. A legitimidade do fornecimento poderá ser demonstrada por um ou mais dos seguintes documentos, conforme a forma de comercialização efetivamente utilizada:

11.8.4.2.1. Contrato, autorização ou declaração verificável do fabricante que contemple o fornecimento das subscrições ofertadas.

11.8.4.2.2. Documentação emitida por distribuidor, acompanhada de elementos que comprovem sua legitimidade na cadeia de fornecimento e a possibilidade de disponibilização das subscrições ao CFC.

11.8.4.2.3. Condições oficiais de comercialização e licenciamento do fabricante que admitam a forma de fornecimento proposta, acompanhadas da identificação dessa forma de fornecimento e dos documentos que demonstrem sua correspondência com as condições publicadas.

11.8.4.3. A declaração isolada do fornecedor de que as licenças são originais ou regulares não substituirá a documentação necessária à verificação da legitimidade do fornecimento. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos e esclarecer a forma de disponibilização das subscrições.

11.8.4.4. Não será exigida exclusividade comercial ou denominação específica de parceria com o fabricante. A avaliação terá por objeto a legitimidade da forma de fornecimento e o atendimento às condições da contratação.

11.8.4.5. A comprovação documental na seleção não exigirá aquisição antecipada das subscrições pelo fornecedor. Durante a execução, sua efetiva disponibilização será verificada no ambiente corporativo do CFC, mediante identificação dos perfis, quantitativos, datas de ativação e períodos de subscrição, conforme os critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

**11.9. Habilitação jurídica**

11.9.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do documento correspondente à natureza jurídica do fornecedor:

11.9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.9.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada em sítio eletrônico oficial.

11.9.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.9.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação e permitir a identificação dos representantes com poderes para assumir obrigações em nome do fornecedor.

**11.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

11.10.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

11.10.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.10.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando existente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.10.1.3. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições previdenciárias.

11.10.1.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos relacionados à prestação dos serviços objeto da contratação.

11.10.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

11.10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

11.10.1.7. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.10.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas. A comprovação de regularidade poderá ser realizada por consulta aos sistemas oficiais, com registro dos resultados no processo, dispensada a apresentação repetida de documento válido e suficiente já disponível nesses sistemas.

11.10.3. Quando o fornecedor estiver legalmente dispensado de inscrição no cadastro de contribuintes ou for isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente admitido pela legislação.

11.10.4. O tratamento favorecido relativo à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará a legislação específica, sem afastar a apresentação da documentação exigida.

11.10.5. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

**11.11. Qualificação técnica**

11.11.1. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos anteriores como condição de habilitação.

11.11.2. A não exigência de atestados considera que o objeto compreende o fornecimento de subscrições de solução SaaS, com funcionalidades, manutenção e canais oficiais de suporte integrantes da modalidade contratada, sem desenvolvimento de software sob encomenda ou implantação de infraestrutura computacional dedicada. A verificação do fornecedor concentrar-se-á na regularidade do fornecimento das subscrições e no atendimento das obrigações de disponibilização e ativação previstas neste Termo de Referência.

11.11.3. O atendimento às características técnicas da solução será comprovado pelos documentos previstos no item 11.7, e a legitimidade do fornecimento será demonstrada na forma do item 11.8. Essas verificações não serão substituídas pela simples declaração de experiência anterior do fornecedor.

11.11.4. A não exigência de atestados não afasta a obrigação de comprovar o atendimento integral aos requisitos obrigatórios, a regularidade das subscrições e a possibilidade de fornecê-las nas condições, nos quantitativos e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**11.12. Qualificação econômico-financeira**

11.12.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.12.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.12.1.2. Para sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente da respectiva sede, em substituição à certidão de falência.

11.12.1.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável.

11.12.2. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social já exigível. As empresas constituídas no exercício da contratação poderão apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12.3. A avaliação econômico-financeira utilizará o índice de Liquidez Corrente – LC, calculado com base no balanço do último exercício social exigível ou no balanço de abertura, conforme a situação do fornecedor:

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

11.12.4. Será considerado atendido o critério econômico-financeiro quando o índice de Liquidez Corrente apresentar resultado igual ou superior a 1.

11.12.5. Quando o Passivo Circulante for igual a zero, não será realizada divisão por zero nem atribuído índice fictício. A ausência de obrigações circulantes deverá ser demonstrada pelas informações contábeis e confirmada pela Administração, considerando-se atendido o critério de cobertura das obrigações de curto prazo.

11.12.6. O fornecedor deverá apresentar memória de cálculo com identificação dos valores extraídos das demonstrações contábeis e assinatura do profissional contábil responsável. A Administração verificará a correspondência entre as contas apresentadas e o resultado informado.

11.12.7. As demonstrações do exercício anterior ao utilizado no cálculo permitirão examinar a evolução da situação financeira, sem exigência de atendimento retrospectivo do índice como condição autônoma de habilitação.

11.12.8. A adoção da Liquidez Corrente considera que o objeto compreende subscrições de solução SaaS por 12 meses, com ativação inicial e ativações adicionais sob demanda, sem desenvolvimento de software sob encomenda, implantação de infraestrutura computacional dedicada ou disponibilização de equipe exclusiva.

11.12.9. O pagamento anual está condicionado à disponibilização e aceitação das licenças. As licenças adicionais somente produzirão efeitos financeiros após solicitação, ativação e aceitação. Essas condições não demonstram necessidade de impor ao fornecedor cobertura de sucessivos meses de folha de pagamento ou financiamento de implantação de infraestrutura própria para o objeto.

11.12.10. O parâmetro igual ou superior a 1 exige que os ativos circulantes sejam suficientes, contabilmente, para cobrir as obrigações circulantes, sem estabelecer margem adicional de cobertura não dimensionada para esta contratação. A utilização do balanço mais recente concentra a avaliação na situação financeira mais atual dentre os exercícios exigíveis.

11.12.11. Não serão exigidos cumulativamente índices de Liquidez Geral e Solvência Geral, nem capital social, patrimônio líquido ou capital circulante mínimos. A avaliação documental do objeto e de suas condições de execução não identificou necessidade específica de acrescentar essas exigências à verificação de liquidez de curto prazo.

11.12.12. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade. A qualificação econômico-financeira não substituirá a comprovação da legitimidade do fornecimento, a verificação das condições de licenciamento ou a fiscalização da execução.

11.12.13. A documentação será verificada quanto à autenticidade, à correspondência com o fornecedor e ao atendimento dos critérios deste item, admitidas as diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**11.13. Declarações e impedimentos**

11.13.1. O fornecedor deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal ou prestada em campo próprio do sistema eletrônico, de que:

11.13.1.1. Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

11.13.1.2. Não está sujeito a impedimento legal ou sanção vigente que o impossibilite de participar da contratação ou contratar com o CFC.

11.13.1.3. Não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos com dirigentes do CFC ou agentes públicos que atuem na contratação, na fiscalização ou na gestão contratual.

11.13.1.4. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando sujeito a essa obrigação.

11.13.1.5. Sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

11.13.1.6. Cumpre a proibição de trabalho de menores nas condições descritas no subitem 11.10.1.7.

11.13.2. O fornecedor que solicitar tratamento favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento legal e o atendimento às condições para obtenção do benefício, inclusive ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13.3. A Administração realizará, antes da formalização da contratação, consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões de inidoneidade e impedimento nos cadastros oficiais competentes e verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor. Os resultados serão juntados ao processo.

11.13.4. A existência de registro nos cadastros consultados será examinada quanto à natureza da ocorrência, à vigência, ao alcance da sanção e à identidade do fornecedor. A mera existência de registro não determinará impedimento automático sem verificação de seus efeitos sobre a contratação.

11.13.5. As declarações apresentadas não substituirão os documentos de habilitação exigidos nem as verificações atribuídas à Administração. Declarações já prestadas em sistema eletrônico poderão ser aproveitadas quando abrangerem integralmente o conteúdo exigido, com registro no processo.

11.13.6. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao CFC fato superveniente que comprometa suas condições de habilitação ou gere impedimento para contratar, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração.

**11.14. Razão da escolha do contratado**

11.14.1. A razão da escolha do contratado deverá ser formalmente registrada no processo de contratação direta.

11.14.2. A justificativa deverá demonstrar objetivamente a adequação do fornecedor selecionado ao atendimento do objeto e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.14.3. A razão da escolha não se confundirá com a justificativa de preço, devendo ambos os elementos ser demonstrados no processo de contratação direta.

11.14.4. Não será previamente identificado neste Termo de Referência o fornecedor a ser contratado, devendo a escolha decorrer do procedimento de contratação direta e ser devidamente motivada nos autos.

**11.15. Justificativa do preço**

11.15.1. A justificativa do preço deverá demonstrar que o valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado para solução de características equivalentes, consideradas as condições e quantitativos da contratação.

11.15.2. A análise deverá observar a pesquisa de preços realizada no planejamento e as propostas ou demais elementos obtidos durante o procedimento de contratação direta.

11.15.3. A justificativa deverá considerar as diferenças relevantes entre os perfis Premium e Standard e os respectivos quantitativos.

11.15.4. A metodologia, as fontes e a memória de cálculo da estimativa serão consideradas na análise da compatibilidade do preço da contratação.

**11.16. Negociação**

11.16.1. Quando cabível, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor selecionado, observados os limites e procedimentos aplicáveis à contratação direta.

11.16.2. A negociação não poderá resultar em alteração que descaracterize o objeto ou suprima requisito obrigatório estabelecido neste Termo de Referência.

11.16.3. O resultado da negociação deverá ser documentado no processo administrativo.

**11.17. Amostra, prova de conceito e vistoria**

11.17.1. Não será exigida vistoria presencial, considerando a natureza de serviço disponibilizado em ambiente de computação em nuvem e a inexistência de implantação física de infraestrutura nas dependências do CFC.

11.17.2. Não será estabelecida, neste Termo de Referência, exigência autônoma de amostra ou Prova de Conceito – PoC, considerando que o atendimento dos requisitos obrigatórios será verificado mediante documentação e demais meios objetivos de comprovação previstos neste instrumento.

11.17.3. A ausência de exigência de PoC não afasta a obrigação do fornecedor de comprovar o atendimento aos requisitos obrigatórios da solução.

**11.18. Consórcio**

11.18.1. A participação de empresas em consórcio observará a decisão e a justificativa constantes do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.18.2. Eventual restrição à participação em consórcio deverá possuir motivação específica, considerando as características do objeto e a preservação da competitividade.

**11.19. Subcontratação**

11.19.1. A subcontratação observará as condições estabelecidas no instrumento de contratação e somente será admitida nos limites juridicamente cabíveis.

11.19.2. A eventual atuação de fabricante, distribuidor, revendedor, provedor de infraestrutura em nuvem, subprocessador ou outro integrante da cadeia de fornecimento da solução não afastará a responsabilidade da contratada perante o CFC pelo cumprimento integral das obrigações que lhe forem atribuídas.

11.19.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante o CFC, independentemente da participação de terceiros admitida na cadeia de prestação do serviço.

**11.20. Condição para contratação**

11.20.1. A contratação somente será formalizada após a verificação de que:

a) a proposta atende aos requisitos obrigatórios;

b) os preços são compatíveis com a estimativa e encontram-se devidamente justificados;

c) o fornecedor atende às condições de habilitação exigíveis;

d) não foram identificados impedimentos que inviabilizem a contratação;

e) a razão da escolha do contratado encontra-se motivada;

f) a contratação permanece enquadrada na hipótese legal de dispensa adotada; e

g) foram atendidos os demais requisitos necessários à regular instrução do processo de contratação direta.

## 12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1. Valor estimado**

12.1.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 61.648,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais), considerando o quantitativo máximo de 22 (vinte e duas) licenças e o período de subscrição de 12 (doze) meses.

12.1.2. O valor estimado está demonstrado no item 14 do ETP nº 47/2026 e no Mapa Comparativo de Preços – MCP, documento SEI nº 1602756, consideradas as quantidades máximas e os perfis definidos para a contratação.

**12.2. Composição do valor estimado**

12.2.1. O valor estimado da contratação possui a seguinte composição:

| Item | Perfil | Quantidade máxima | Período | Preço unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Claude Team Premium | 4 | 12 meses | R$ 7.987,00 | R$ 31.948,00 |
| 2 | Claude Team Standard | 18 | 12 meses | R$ 1.650,00 | R$ 29.700,00 |
| Total | | 22 | | | R$ 61.648,00 |

**12.2.2. A memória de cálculo corresponde a:**

a) 4 (quatro) licenças Premium × R$ 7.987,00 = R$ 31.948,00;

b) 18 (dezoito) licenças Standard × R$ 1.650,00 = R$ 29.700,00; e

c) R$ 31.948,00 + R$ 29.700,00 = R$ 61.648,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais).

**12.3. Metodologia da pesquisa de preços**

12.3.1. A estimativa foi formada a partir de pesquisa de preços realizada no planejamento da contratação, mediante utilização conjunta de referências provenientes de contratações públicas e propostas comerciais.

12.3.2. Para cada perfil de licença foram consolidadas 5 (cinco) referências de preços, sendo:

a) 3 (três) referências provenientes de contratações públicas; e

b) 2 (duas) propostas comerciais.

12.3.3. O cálculo apresentado utiliza a mediana dos preços unitários anuais de cada perfil, multiplicada pelo respectivo quantitativo. O valor global corresponde à soma dos subtotais dos dois itens, não à mediana dos totais projetados por coluna no MCP.

12.3.4. A adoção da mediana teve por finalidade reduzir a influência dos valores extremos identificados nas séries pesquisadas, especialmente no perfil avançado/intensivo.

12.3.5. A metodologia adotada observa os parâmetros aplicáveis à pesquisa de preços e à definição do preço estimado, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12.3.6. A proposta da Pratika Soluções, documento SEI nº 1567141, contempla 4 licenças Premium e somente 15 licenças Standard, pelo valor global de R$ 64.680,00. Seus preços unitários foram considerados na série apresentada no planejamento. A projeção de R$ 70.224,00 para 4 licenças Premium e 18 licenças Standard não corresponde a proposta atualizada da empresa nem altera o quantitativo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

**12.4. Formação do preço do perfil Premium**

12.4.1. Para o perfil avançado/intensivo, correspondente ao Claude Team Premium na solução selecionada, foram consideradas 5 (cinco) referências unitárias anuais.

12.4.2. A consolidação das referências resultou nos seguintes valores, em ordem crescente:

a) R$ 5.852,06;

b) R$ 7.925,00;

c) R$ 7.987,00;

d) R$ 9.240,00; e

e) R$ 15.647,75.

12.4.3. A mediana da série corresponde a R$ 7.987,00 (sete mil novecentos e oitenta e sete reais) por licença, para o período de 12 (doze) meses.

12.4.4. Aplicado o preço unitário ao quantitativo de 4 (quatro) licenças, obtém-se o valor estimado de R$ 31.948,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e oito reais) para o perfil Premium.

**12.5. Formação do preço do perfil Standard**

12.5.1. Para o perfil Standard foram igualmente consideradas 5 (cinco) referências unitárias anuais.

12.5.2. A consolidação das referências resultou nos seguintes valores, em ordem crescente:

a) R$ 1.500,00;

b) R$ 1.610,00;

c) R$ 1.650,00;

d) R$ 1.848,00; e

e) R$ 1.850,00.

12.5.3. A mediana da série corresponde a R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) por licença, para o período de 12 (doze) meses.

12.5.4. Aplicado o preço unitário ao quantitativo máximo de 18 (dezoito) licenças, obtém-se o valor estimado de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) para o perfil Standard.

**12.6. Licenças Standard sob demanda**

12.6.1. O valor estimado considera, para fins de definição do valor máximo da contratação, as 18 (dezoito) licenças Standard pelo período de 12 (doze) meses.

12.6.2. Das 18 (dezoito) licenças Standard:

a) 12 (doze) integram a disponibilização inicial; e

b) até 6 (seis) serão ativadas sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CFC.

12.6.3. Para fins de estimativa, as 6 (seis) licenças Standard previstas para atendimento das demandas adicionais correspondem ao valor máximo estimado de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), considerando o preço unitário anual de referência de R$ 1.650,00.

12.6.4. A consideração das licenças adicionais pelo período integral de 12 (doze) meses possui natureza estimativa e conservadora para definição do valor máximo da contratação e não implica obrigação de ativação integral das 6 (seis) licenças adicionais.

12.6.5. O CFC somente solicitará as licenças adicionais quando caracterizada a correspondente necessidade institucional.

12.6.6. A execução financeira das licenças adicionais observará sua efetiva ativação e as condições de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.7. Compatibilidade com os preços de mercado**

12.7.1. O valor estimado não foi formado a partir de uma única proposta comercial nem de preço isolado de fabricante ou fornecedor.

12.7.2. A utilização conjunta de referências provenientes de contratações públicas e propostas comerciais ampliou a base de comparação utilizada na formação do preço estimado.

12.7.3. Os preços unitários de referência resultam do tratamento estatístico das séries de preços consolidadas no ETP nº 47/2026, mediante utilização da mediana para cada perfil.

12.7.4. A pesquisa de preços, sua memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte deverão integrar os autos do processo administrativo da contratação.

**12.8. Valor estimado e valor da contratação**

12.8.1. O valor de R$ 61.648,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais) constitui o valor estimado da contratação para fins de planejamento e instrução do procedimento.

12.8.2. O valor estimado não se confunde com o valor da proposta que vier a ser efetivamente aceita pelo CFC.

12.8.3. O valor efetivo da contratação decorrerá do procedimento de contratação direta e da proposta aceita pela Administração, observada a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com o mercado.

12.8.4. A justificativa de preço deverá preservar a distinção entre:

a) o valor estimado formado pela pesquisa de preços; e

b) o valor efetivamente proposto pelo fornecedor selecionado.

12.8.5. Eventual valor efetivamente contratado deverá ser registrado no processo administrativo, acompanhado da correspondente justificativa de preço.

**12.9. Limite financeiro da contratação**

12.9.1. A execução deverá observar o valor efetivamente contratado e os quantitativos autorizados pelo CFC.

12.9.2. A previsão de até 6 (seis) licenças Standard adicionais não constitui obrigação de consumo integral do quantitativo máximo.

12.9.3. Não será devido pagamento por licença adicional não solicitada mediante Ordem de Serviço ou não efetivamente disponibilizada.

12.9.4. Os pagamentos deverão corresponder ao objeto efetivamente executado, recebido e atestado, observadas as condições previstas no Modelo de Gestão do Contrato.

# 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 13.1. Previsão da despesa

13.1.1. A contratação deverá observar a existência de recursos orçamentários suficientes e compatíveis com o compromisso financeiro a ser assumido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

13.1.2. Antes da formalização da contratação, deverá ser demonstrada nos autos a compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e a despesa decorrente da contratação.

13.1.3. A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá considerar o valor efetivamente contratado, sem prejuízo do valor estimado estabelecido neste Termo de Referência para fins de planejamento e seleção do fornecedor.

### 13.2. Vinculação ao planejamento orçamentário

13.2.1. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 47/2026, a despesa decorrente da contratação está vinculada ao:

- Projeto 5010 – Modernização do Parque de Informática (hardware e software).

13.2.2. A vinculação ao Projeto 5010 guarda correspondência com a natureza da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC objeto da contratação e com o planejamento institucional identificado no ETP.

### 13.3. Classificação contábil da despesa

13.3.1. Conforme definido no planejamento da contratação, a despesa deverá ser apropriada na seguinte conta:

- 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares.

13.3.2. A classificação indicada deverá ser observada na instrução orçamentária da contratação, sem prejuízo das verificações e dos procedimentos próprios da unidade competente pela execução orçamentária e financeira do CFC.

### 13.4. Valor considerado para fins orçamentários

13.4.1. Para fins de planejamento, o valor total estimado da contratação é de R$ 61.648,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais).

13.4.2. O valor estimado contempla:

a) 4 (quatro) licenças Premium, no valor total estimado de R$ 31.948,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e oito reais); e

b) 18 (dezoito) licenças Standard, no valor total estimado de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

13.4.3. O valor considerado no momento da formalização da contratação deverá corresponder ao compromisso financeiro efetivamente assumido pelo CFC, observada a proposta aceita no procedimento de contratação direta.

### 13.5. Licenças Standard adicionais

13.5.1. O planejamento orçamentário deverá considerar que o quantitativo máximo da contratação contempla até 6 (seis) licenças Standard adicionais, cuja ativação ocorrerá somente mediante demanda formalizada por Ordem de Serviço.

13.5.2. A previsão do quantitativo máximo no valor estimado da contratação não constitui obrigação de ativação integral das 6 (seis) licenças adicionais.

13.5.3. A execução financeira das licenças adicionais ficará condicionada à sua efetiva solicitação, ativação, recebimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5.4. Não será reconhecida obrigação financeira relativa à licença adicional não formalmente solicitada pelo CFC.

**13.6. Compatibilidade orçamentária para a contratação direta**

13.6.1. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido deverá integrar a instrução do processo de contratação direta.

13.6.2. A formalização da contratação ficará condicionada à confirmação, pela unidade competente, da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a obrigação correspondente.

13.6.3. A demonstração da adequação orçamentária deverá ser formalmente registrada no processo administrativo nº 90796110000007.000043/2026-63.

13.6.4. A presente previsão no Termo de Referência não substitui os atos próprios de natureza orçamentária e financeira exigíveis para a formalização da despesa.

**13.7. Compatibilidade com a contratação por dispensa**

13.7.1. A adequação orçamentária constitui elemento da instrução da contratação direta e deverá estar demonstrada previamente à formalização do ajuste, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7.2. A demonstração deverá considerar o valor da obrigação efetivamente assumida, mantendo-se a necessária correspondência entre:

a) objeto contratado;

b) quantitativos;

c) valor da contratação;

d) disponibilidade orçamentária; e

e) classificação da despesa.

**13.8. Responsabilidade pela confirmação da disponibilidade**

13.8.1. Caberá à unidade competente do CFC realizar os procedimentos de natureza orçamentária necessários à formalização da contratação.

13.8.2. A indicação do Projeto e da conta contábil neste Termo de Referência não será interpretada, isoladamente, como declaração de existência de saldo orçamentário suficiente.

13.8.3. A efetiva disponibilidade deverá ser comprovada nos autos antes da assunção da obrigação.

**13.9. Síntese da adequação orçamentária**

13.9.1. Para fins deste Termo de Referência, ficam consolidados os seguintes elementos:

| Elemento | Identificação |
|---|---|
| Projeto | Projeto 5010 – Modernização do Parque de Informática (hardware e software) |
| Conta | 6.3.2.1.05.01.002 – Softwares |
| Valor total estimado | R$ 61.648,00 |
| Período da subscrição | 12 (doze) meses |

| | |
|---|---|
| Processo administrativo | 90796110000007.000043/2026-63 |

13.9.2. A contratação somente deverá ser formalizada após a comprovação, nos autos, da compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o compromisso financeiro a ser assumido.

# 14. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

**14.1. Disposições gerais**

14.1.1. O encerramento da contratação deverá ser conduzido de forma planejada, com adoção das providências necessárias à descontinuação segura da utilização da solução e à preservação dos interesses do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

14.1.2. As atividades de encerramento deverão considerar a natureza da solução contratada, disponibilizada na modalidade Software as a Service – SaaS, bem como as condições oficiais aplicáveis à administração de contas, recuperação de informações, exportação, retenção e eliminação de dados.

**14.1.3. O encerramento deverá observar, conforme aplicável:**

a) término do período contratado;

b) desativação das licenças;

c) revogação ou encerramento dos acessos;

d) preservação das informações institucionais necessárias;

e) recuperação ou exportação de informações, quando tecnicamente disponibilizada pela solução;

f) tratamento dos dados mantidos no ambiente contratado;

g) segurança da informação;

h) proteção de dados pessoais;

i) continuidade das atividades institucionais; e

j) registro das providências adotadas.

**14.2. Planejamento do encerramento**

14.2.1. O CFC deverá acompanhar a proximidade do término da contratação de modo a permitir a adoção tempestiva das providências necessárias ao encerramento.

14.2.2. A GEX-ITEC, em conjunto com os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, deverá avaliar as providências técnicas necessárias à conclusão da utilização da solução.

14.2.3. O planejamento do encerramento deverá considerar, conforme aplicável:

a) identificação das licenças ativas;

b) identificação dos usuários vinculados;

c) identificação das informações institucionais cuja preservação seja necessária;

d) mecanismos oficialmente disponíveis para recuperação ou exportação;

e) necessidade de revogação de integrações e autorizações;

f) necessidade de desativação de contas ou acessos;

g) condições de retenção ou eliminação de dados; e

h) demais providências necessárias à conclusão segura da utilização da solução.

**14.3. Preservação das informações institucionais**

14.3.1. Antes da desativação dos acessos, o CFC deverá identificar as informações institucionais existentes no ambiente contratado cuja preservação seja necessária para continuidade administrativa, tecnológica, documental ou operacional.

14.3.2. A preservação deverá observar os mecanismos oficialmente disponibilizados pela solução contratada e as regras institucionais aplicáveis às informações envolvidas.

14.3.3. Quando a solução disponibilizar mecanismos de recuperação, transferência ou exportação, esses recursos deverão ser utilizados de acordo com a necessidade institucional e com as condições técnicas aplicáveis.

14.3.4. A contratada deverá fornecer as orientações e informações oficialmente disponíveis necessárias à utilização dos mecanismos de recuperação ou exportação integrantes do serviço contratado.

14.3.5. Não será presumida a existência de funcionalidade de exportação em formato, estrutura ou abrangência que não seja oficialmente suportada pela solução.

**14.4. Continuidade das atividades**

14.4.1. As providências de encerramento deverão buscar reduzir riscos de perda de informações necessárias às atividades do CFC e de dependência tecnológica desnecessária da solução contratada.

14.4.2. Informações necessárias à continuidade das atividades institucionais não deverão permanecer exclusivamente armazenadas no ambiente contratado quando sua indisponibilidade após o encerramento puder comprometer a atuação do CFC.

14.4.3. A utilização da solução durante a execução deverá observar práticas que permitam ao CFC manter sob seu controle os documentos, registros e demais informações institucionais cuja conservação seja necessária.

14.4.4. O encerramento da contratação não implicará transferência para a contratada da responsabilidade institucional pela guarda dos documentos e informações que devam permanecer sob gestão do CFC.

**14.5. Desativação das licenças e acessos**

14.5.1. Encerrado o período de utilização, deverão ser adotadas as providências cabíveis para desativação das licenças e acessos relacionados à contratação.

14.5.2. A desativação deverá considerar:

a) usuários ativos;

b) perfis de licença atribuídos;

c) contas administrativas;

d) autorizações concedidas;

e) integrações eventualmente habilitadas; e

f) outros mecanismos de acesso vinculados à contratação.

14.5.3. A GEX-ITEC deverá verificar, conforme aplicável, a revogação de credenciais, autorizações, tokens, chaves ou outros mecanismos de integração que tenham sido utilizados para comunicação entre a solução e recursos tecnológicos do CFC.

14.5.4. A desativação deverá ser realizada de modo a evitar a permanência indevida de acessos institucionais após o término da relação contratual.

**14.6. Integrações e autorizações**

14.6.1. Eventuais integrações implementadas durante a execução deverão ser avaliadas antes do encerramento para identificação das providências necessárias à sua descontinuação.

14.6.2. Quando aplicável, deverão ser revogadas as autorizações concedidas à solução para acesso a sistemas, repositórios, serviços ou informações institucionais.

14.6.3. A GEX-ITEC deverá verificar se a desativação das integrações produz impacto sobre outros serviços institucionais e adotar as medidas necessárias para preservar a continuidade operacional.

14.6.4. A descontinuação de integração não deverá resultar na eliminação inadvertida de informações que devam permanecer sob guarda do CFC.

**14.7. Tratamento dos dados no encerramento**

14.7.1. O tratamento dos dados no encerramento deverá observar as condições contratuais, as condições oficiais aplicáveis ao serviço, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e as demais normas aplicáveis.

14.7.2. Deverão ser observadas, conforme aplicável, as condições relativas:

a) à retenção de dados após o encerramento;

b) à recuperação ou exportação de informações;

c) à eliminação de dados;

d) às cópias eventualmente mantidas em razão de procedimentos técnicos de continuidade, backup ou segurança;

e) aos dados pessoais tratados durante a execução; e

f) às obrigações que subsistam após o encerramento da relação contratual.

14.7.3. Não será admitida utilização dos dados institucionais pelo fornecedor após o encerramento para finalidade incompatível com as condições da contratação ou com a legislação aplicável.

14.7.4. A eliminação de dados deverá observar as condições tecnicamente aplicáveis ao serviço e as hipóteses legais de conservação.

14.7.5. Quando cabível e tecnicamente suportado pela solução, a contratada deverá disponibilizar evidência ou informação suficiente acerca das providências de encerramento relacionadas aos dados sob sua responsabilidade.

**14.8. Proteção de dados pessoais**

14.8.1. As obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento permanecerão exigíveis pelo período juridicamente aplicável.

14.8.2. O encerramento da contratação não autorizará tratamento posterior de dados pessoais para finalidade incompatível com aquela que fundamentou seu tratamento durante a execução.

14.8.3. A contratada deverá observar as obrigações aplicáveis à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais enquanto permanecerem sob sua responsabilidade.

14.8.4. Eventuais solicitações relacionadas à eliminação, devolução, retenção ou preservação de dados deverão observar a legislação e as condições técnicas e contratuais aplicáveis.

**14.9. Segurança da informação no encerramento**

14.9.1. O encerramento deverá preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais durante as atividades de transição.

14.9.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas a evitar:

a) acesso não autorizado após o encerramento;

b) manutenção indevida de credenciais;

c) permanência desnecessária de integrações;

d) exposição de informações durante eventual processo de recuperação ou exportação; e

e) perda de informação institucional necessária.

14.9.3. Eventual ocorrência de segurança identificada durante o encerramento deverá ser registrada e tratada segundo as regras aplicáveis à contratação.

**14.10. Obrigações da contratada no encerramento**

14.10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, caberá à contratada, conforme aplicável:

a) manter a regular execução do serviço até o término do período contratado;

b) prestar as informações necessárias ao adequado encerramento da utilização;

c) disponibilizar orientações oficiais relativas aos mecanismos de administração, recuperação ou exportação existentes;

d) colaborar com as providências de desativação relacionadas ao objeto contratado;

e) observar as condições aplicáveis ao tratamento, retenção e eliminação dos dados;

f) manter a confidencialidade das informações;

g) informar eventual condição técnica relevante que possa afetar a recuperação das informações antes da desativação; e

h) fornecer as evidências de encerramento que sejam compatíveis com a natureza do serviço e com os recursos oficialmente disponibilizados.

14.10.2. A contratada não poderá criar obstáculo injustificado à recuperação das informações institucionais cuja extração seja permitida pelos mecanismos integrantes da solução contratada.

**14.11. Obrigações do CFC no encerramento**

14.11.1. Caberá ao CFC, por meio das unidades e agentes competentes:

a) identificar as informações que necessitem ser preservadas;

b) providenciar tempestivamente a recuperação ou exportação das informações, quando aplicável;

c) identificar os usuários e acessos a serem desativados;

d) verificar as integrações existentes;

e) revogar autorizações sob sua administração;

f) verificar o cumprimento das obrigações de encerramento;

g) manter os registros necessários à instrução do processo; e

h) adotar as providências administrativas para encerramento da contratação.

**14.12. Transição para eventual solução subsequente**

14.12.1. A eventual contratação futura de solução equivalente ou substituta deverá ser tratada em processo próprio de planejamento da contratação.

14.12.2. Caso exista solução subsequente, a transição deverá ser planejada de modo a reduzir riscos de descontinuidade das atividades institucionais.

14.12.3. A presente contratação não pressupõe, por si só, renovação, prorrogação ou contratação futura da mesma solução.

14.12.4. A eventual migração de informações para solução subsequente dependerá:

a) da necessidade institucional;

b) da existência de mecanismos tecnicamente compatíveis;

c) das funcionalidades disponibilizadas pelas soluções envolvidas;

d) das condições de segurança da informação e proteção de dados; e

e) das decisões administrativas adotadas no respectivo processo.

14.12.5. Não será presumida obrigação de migração automatizada quando tal funcionalidade não integrar o objeto contratado.

**14.13. Transferência de conhecimento**

14.13.1. Considerando a natureza SaaS da contratação, a transição de conhecimento deverá concentrar-se nas informações necessárias à administração e ao encerramento do ambiente corporativo utilizado pelo CFC.

14.13.2. A documentação oficial disponibilizada para utilização e administração da solução deverá permanecer acessível durante o período contratado, conforme as condições do serviço.

14.13.3. Não será exigida atividade autônoma de treinamento ou transferência formal de conhecimento que não esteja prevista no objeto da contratação.

**14.14. Pendências contratuais**

14.14.1. Antes do encerramento administrativo do contrato, o Gestor deverá verificar a existência de obrigações pendentes.

14.14.2. A verificação deverá considerar, conforme aplicável:

a) Ordens de Serviço pendentes;

b) licenças ativadas;

c) não conformidades ainda não solucionadas;

d) documentos de cobrança pendentes;

e) pagamentos ainda em processamento;

f) obrigações relacionadas à segurança e à privacidade;

g) providências relativas aos dados;

h) eventuais processos de apuração de responsabilidade; e

i) demais obrigações que possam subsistir ao término da execução.

14.14.3. O encerramento da execução não extinguirá obrigações que, por sua natureza ou determinação legal, devam subsistir após o término contratual.

**14.15. Registro do encerramento**

14.15.1. As providências relevantes adotadas no encerramento deverão ser registradas no processo administrativo.

14.15.2. O registro deverá permitir verificar, conforme aplicável:

a) término da disponibilização das licenças;

b) situação dos usuários e acessos;

c) providências relacionadas às integrações;

d) providências relativas à preservação das informações;

e) tratamento das pendências identificadas;

f) obrigações relacionadas aos dados; e

g) conclusão das atividades de gestão e fiscalização.

14.15.3. As evidências deverão integrar o Histórico de Gestão do Contrato quando relacionadas à execução e ao encerramento do objeto.

**14.16. Recebimento e encerramento administrativo**

14.16.1. O encerramento administrativo dependerá da verificação do cumprimento das obrigações exigíveis até o término da contratação.

14.16.2. A existência de obrigação que legalmente subsista ao término do contrato não impedirá o encerramento das demais atividades, sem prejuízo do acompanhamento da obrigação remanescente.

14.16.3. Eventuais valores ainda devidos somente serão processados após a correspondente verificação, recebimento e ateste, nos termos do Modelo de Gestão do Contrato.

14.16.4. Eventuais irregularidades identificadas no encerramento serão tratadas segundo as disposições contratuais e legais aplicáveis.

**14.17. Avaliação final da contratação**

14.17.1. Ao término da contratação, poderão ser consolidadas informações objetivas obtidas durante a execução para subsidiar o planejamento de futuras contratações de soluções de inteligência artificial.

14.17.2. A avaliação poderá considerar, entre outros elementos efetivamente registrados:

a) quantitativo de licenças efetivamente utilizado;

b) necessidade de ativação das licenças adicionais;

c) adequação dos perfis de utilização;

d) ocorrências registradas;

e) dificuldades técnicas verificadas;

f) questões relacionadas à administração da solução;

g) aspectos de segurança da informação e proteção de dados identificados durante a execução; e

h) informações úteis ao dimensionamento de futura necessidade.

14.17.3. A avaliação não deverá atribuir ganhos percentuais de produtividade, eficiência, economicidade ou outros resultados quantitativos sem metodologia e evidências suficientes para sua comprovação.

**14.18. Conclusão da transição contratual**

14.18.1. A transição será considerada concluída após a adoção das providências de encerramento aplicáveis ao objeto, o tratamento das pendências identificadas e o registro das informações necessárias no processo administrativo.

14.18.2. O encerramento deverá preservar a rastreabilidade das decisões e providências adotadas e assegurar que a descontinuação da solução ocorra de forma compatível com os requisitos de segurança, privacidade, proteção de dados e continuidade institucional.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROGERIO RIBEIRO DA SILVA**

Equipe de Planejamento

*Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 11:52:39.*

**DANYLO PEREIRA DOS SANTOS**

Equipe de Planejamento

**KAREM LASLIE CIPRIANO ALVES**

Equipe de Planejamento

**GISELI CARDOSO DE SOUZA**

Equipe de planejamento

Despacho: APROVADO

**TAINARA CARPALHOSO FATURETO**

Autoridade Maxima de TIC

Despacho: DE ACORDO

**ADRIANA DA SILVA GUIMARAES**

Autoridade competente